

Ofício nº 57/2024/PRESIDÊNCIA/SINDIRECEITA

Brasília, 21 de junho de 2024

Ao Senhor

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretário Especial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
do Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios – Bloco P
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: **Programa de Gestão da RFB. Considerações gerais e propostas do Sindireceita para alteração do texto da minuta de portaria apresentada em 7/6/2024.**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente expediente, no exercício da substituição sindical prevista no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e em conformidade com o acordado na reunião realizada em 7/6/2024, tratar do Novo PGD da Receita Federal, o Sindireceita vem apresentar suas considerações sobre a minuta de portaria de regulamentação do Programa de Gestão e Desempenho da RFB.

Antes da análise da proposta de texto normativo, iremos tecer algumas considerações sobre o próprio processo de elaboração do texto que irá adaptar o atual PGD da Receita Federal às determinações da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT MGI 24/2023 (IN 24) e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES MGI 52/2023 (IN 52).

Preliminarmente cabe enaltecer seu modo de condução dos processos que promovem grandes transformações na Casa, procurando construir soluções junto com as entidades representativas dos servidores. Assim foi feito com o novo Regimento Interno da RFB e assim se está procurando fazer em relação ao Novo PGD, mesmo que em tempo extremamente exíguo. O enaltecimento é extensivo a todo corpo de subsecretários e coordenadores-gerais.

O obstáculo do pequeno espaço de tempo, no entanto, é alto e dificulta sobremaneira a efetiva colaboração por parte dos representantes sindicais. É certo que desde o ano passado o Gabinete vem demandando às entidades representativas o debruce sobre o tema PGD e no âmbito interno do Sindireceita isso tem sido feito tanto com a análise de casos quanto com o estudo teórico do tema geral e, sobretudo, um de seus desdobramentos, o teletrabalho.

Sabemos que a maior preocupação da Administração é com a Cultura Organizacional e com o que se convencionou chamar de desmaterialização da Receita Federal. Essa preocupação é legítima e é sempre levada em conta quando estudamos ou debatemos o tema dentro de nosso Sindicato.

Infelizmente, foi apenas na reunião do dia 7/6/2024 que as entidades representativas tomaram conhecimento de como a Administração pretendia registrar em portaria seus objetivos em relação ao Novo PGD e sua forma de manter a Receita Federal presente no dia a dia da Sociedade (não desmaterialização). Isso se deu com a entrega oficial da minuta de portaria do Novo PGD. A proposta de texto normativo também trata da questão da Cultura Organizacional e os objetivos em relação a isso estão expressos no artigo segundo do texto.

O Sindireceita promoveu uma campanha entre os Analistas-Tributários da RFB para coletar sugestões em relação à minuta divulgada. O corpo técnico da diretoria do Sindicato também estudou a minuta e a entidade irá apresentar suas considerações artigo por artigo.

Antes dessa análise é preciso registrar a visão geral do Sindireceita sobre a minuta e essa visão, no atual momento, é nublada. Com base nas teorias acadêmicas atuais e em desenvolvimento, com base no sentimento geral captado junto à categoria dos Analistas-Tributários, não conseguimos afirmar que a proposta de normativa apresentada irá conduzir a Receita Federal aos objetivos apontados no artigo segundo da própria minuta.

Ao contrário, a proposta de privilégio de uma das modalidades de execução do PGD sobre as outras encontra enorme resistência entre os servidores da RFB e sua implementação poderá levar o corpo funcional a um sentimento de desalento, de não pertencimento; justamente o oposto do que propõe o artigo segundo.

Dados que foram apresentados por administradores da RFB em evento do Sindireceita apontam que atualmente 40% do corpo funcional cumpre sua jornada de forma presencial, 53% em teletrabalho integral e apenas 7% na modalidade de teletrabalho parcial (híbrido).

Consideramos de alto risco a adoção maciça e repentina do teletrabalho híbrido, pois é justamente a modalidade menos conhecida pelos gestores e servidores.

Uma tradição na Casa é implementar as mudanças de supetão e ir fazendo-se os ajustes conforme se detectam as fragilidades, foi assim com o Siscomex-Exportação, com o Siscomex-Importação, com o Sief, com a adoção massificada do ContÁgil e do Farol e, de um certo modo, com a regionalização dos processos de trabalho. Essa é uma parte da Cultura Organizacional que precisa ser evoluída e a adaptação do PGD da Receita Federal às IN 24 e 52 é um ótimo ponto de partida para isso.

As normas do MGI implementam alguns novos conceitos quanto ao controle da execução e metrificação dos PGD do Governo Federal, mas não determinam que se deva privilegiar essa ou aquela modalidade ou regime de comprimento do Programa. A Receita Federal, por sua importância para a Sociedade Brasileira, acertadamente quer ir além das determinações básicas do MGI, mas não o precisa fazer agora, açodadamente.

Nesse sentido, antes de apresentar as sugestões de alteração da minuta propriamente dita, a proposta mater do Sindireceita é se adotar agora um texto que meramente adapte o atual PGD aos novos conceitos determinados pelo MGI e que se constitua de imediato um grupo de trabalho, nos moldes do que foi feito com o Regimento Interno, para construir um texto uníssono entre entidades representativas e Administração.

Nossa proposta dá vazão à necessidade de cumprimento do prazo determinado pela IN 24 e possibilita que o corpo funcional se sinta pertencente à construção do modo como vai cumprir suas tarefas diárias. A proposta também possibilita que os servidores se sintam integrados na formatação da Cultura Organizacional da Receita Federal do futuro, voltada à conformidade dos bons contribuintes e a sedimentação da Cidadania Fiscal.

Já tivemos a oportunidade de apresentar nossos estudos, documentados no Anexo Único do Ofício nº 44/2024/Presidência/Sindireceita, encaminhado ao subsecretário de gestão corporativa, senhor Juliano Brito da Justa Neves, em 9/5/2024. Também apresentamos nosso entendimento conceitual de como deve ser moldado o PGD da Receita Federal, para que cumpra seus objetivos de evitar a desmaterialização e de evoluir a Cultura Organizacional, na reunião do dia 7/6/2024. Por fim, gostaríamos de sugerir a constituição do grupo de trabalho, independente da adoção ou não de nossa proposta mater.

Cumpre informar que no Anexo I deste Ofício encontra-se a proposta de alterações da Portaria 68/2021 (PGD atual), para que se adapte às IN 24 e 52. No anexo II estão as sugestões de alterações no texto da minuta apresentada em 7/6/2024.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA
Diretor de Defesa Profissional

ALEXANDRE MEDEIROS XAVIER
Diretor de Assuntos Jurídicos

FABIANO GONÇALVES REBELO
Diretor de Estudos Técnicos

THALES FREITAS ALVES
Presidente do Sindireceita

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS		CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Objeto e âmbito de aplicação	
Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais do programa de gestão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).	Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg relativos à implementação de Programa de Gestão e Desempenho - PGD. Parágrafo único. O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.	Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/RFB), nos termos da Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.	
Art. 2º São objetivos do programa de gestão: I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes; II - fomentar mecanismos de avaliação e alocação de recursos, de modo a contribuir para a redução de custos da RFB; III - atrair e manter talentos; IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos estratégicos da RFB; V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; VI - promover cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; e VII - melhorar a qualidade de vida dos participantes.	Art. 2º São objetivos do PGD: I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal; II - estimular a cultura de planejamento institucional; III - otimizar a gestão dos recursos públicos; IV - incentivar a cultura da inovação; V - fomentar a transformação digital; VI - atrair e reter talentos na administração pública federal; VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho; VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos; IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.	Art. 2º São objetivos do PGD/RFB, além daqueles elencados no art. 2º da IN Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 2023: I - promover a integração, o relacionamento e o diálogo entre as pessoas e as diversas equipes de trabalho da RFB; II - fomentar o engajamento e o senso de comprometimento mediante o reconhecimento e aproveitamento dos talentos das pessoas que atuam na RFB; e III - melhorar os instrumentos de gestão.	
	Art. 3º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa Conjunta, considera-se: I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução; II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual; III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não; IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução; V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização; VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;	Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se: I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução; II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual; III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não; IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução; V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização; VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;	

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
	<p>VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;</p> <p>VIII - participante: o agente público previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;</p> <p>IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;</p> <p>X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;</p> <p>XI - Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal junto ao Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta;</p> <p>XII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;</p> <p>XIII - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;</p> <p>XIV - unidade instituidora: a unidade administrativa prevista no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022; e</p> <p>XV - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.</p>	<p>VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;</p> <p>VIII - participante: o agente público previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;</p> <p>IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;</p> <p>X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;</p> <p>XI - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;</p> <p>XIII - time volante externo: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos em outros órgãos;</p> <p>XIV - time volante interno: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos de outras unidades de execução condicionada à existência de demanda e anuências das chefias envolvidas;</p> <p>XII - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.</p>	
<p>Art. 3º É facultada a participação no programa de gestão das seguintes pessoas em exercício na RFB:</p> <p>I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;</p> <p>II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e</p> <p>IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.</p>		<p>Art. 3º É facultada a participação no programa de gestão das seguintes pessoas em exercício na RFB:</p> <p>I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;</p> <p>II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e</p> <p>IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.</p>	
<p>§ 1º É vedada a participação no programa de gestão de quem:</p> <p>I - tenha incorrido em falta disciplinar apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período de 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do programa de gestão; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>II - tenha sido desligado do programa de gestão com base no disposto nas alíneas "a" ou "b" do inciso II do caput do art. 15 nos 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação para participar do programa de gestão; e (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 281, de 26 de dezembro de 2022)</p> <p>III - encontre-se em exercício em unidade ou setor para o qual não tenha sido formalmente designado pelo menos um servidor para ocupar o cargo de chefe titular ou substituto. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p>	<p>Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter:</p> <p>IV - as vedações à participação, se houver;</p>	<p>§ 1º É vedada a participação no programa de gestão de quem:</p> <p>I - tenha incorrido em falta disciplinar apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período de 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do PGD;</p> <p>II - encontre-se em exercício em unidade ou setor para o qual não tenha sido formalmente designado pelo menos um servidor para ocupar o cargo de chefe titular ou substituto.</p>	<p>O inciso II do § 1º da Portaria RFB 68/2021 não encontra amparo na IN MGI 24/2023.</p>

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>§ 2º É vedada a participação no programa de gestão no regime de teletrabalho do servidor que tenha sido nomeado ou designado para cargo ou função:</p> <p>I - de titular das seguintes unidades da RFB: (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 317, de 10 de maio de 2023)</p> <p>a) das unidades centrais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete (Gabin); 2. Assessorias; 3. Subsecretarias; 4. Corregedoria (Coger); 5. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad); 6. Ouvidoria (Ouvid); 7. Coordenações-Gerais; e (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022) 8. Coordenações Especiais; e (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022) <p>b) das unidades descentralizadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF); 2. Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF); 3. Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ); 4. Delegacias Especializadas da Receita Federal do Brasil; 5. Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF); 6. Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF); 7. Agências da Receita Federal do Brasil (ARF); e 8. Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil (Posto); e <p>II - de Diretor de Programa da RFB.</p>	<p>Art. 10. Na modalidade de teletrabalho:</p> <p>§ 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.</p>	<p>§ 2º É vedada a participação no PGD na modalidade de teletrabalho:</p> <p>I - do servidor que tenha sido nomeado ou designado para cargo ou função de titular das seguintes unidades da RFB:</p> <p>a) das unidades centrais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete (Gabin); 2. Assessorias; 3. Subsecretarias; 4. Corregedoria (Coger); 5. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad); 6. Ouvidoria (Ouvid); e 7. Coordenações-Gerais; <p>b) das unidades descentralizadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF); 2. Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF); 3. Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ); 4. Delegacias Especializadas da Receita Federal do Brasil; 5. Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF); 6. Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF); 7. Agências da Receita Federal do Brasil (ARF); e 8. Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil (Posto). <p>II - do servidor que tenha sido nomeado ou designado para cargo de Gerente de Projeto da RFB;</p> <p>III - de servidor que esteja cumprindo o primeiro ano de estágio probatório; e</p> <p>IV - de estagiários.</p>	
<p>§ 3º A designação para o encargo de substituto dos cargos ou das funções citados no § 2º não veda a participação no programa de gestão em regime de teletrabalho, exceto no período do exercício do encargo da substituição.</p>		<p>§ 1º A designação para o encargo de substituto dos cargos ou das funções citados no inciso I e II do caput não veda a participação no PGD na modalidade de teletrabalho, exceto no período do exercício do encargo da substituição, no qual deverá ser adotado o PGD na modalidade presencial ou o controle de frequência.</p>	
<p>§ 5º Fica facultada, excepcionalmente, a participação em regime de teletrabalho exclusivamente em execução parcial, aos titulares das unidades elencadas nos itens 2 a 8 da alínea "b" do inciso I do § 2º, desde que, nos dias de atividade do titular fora das dependências físicas da unidade, o servidor encarregado de sua substituição eventual esteja presente nas dependências físicas daquela unidade. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 317, de 10 de maio de 2023)</p>		<p>§ 2º Fica facultada, excepcionalmente, a participação na modalidade de teletrabalho exclusivamente em regime de execução parcial, aos titulares das unidades elencadas nos itens 2 a 8 da alínea "b" do inciso I do caput, desde que, nos dias de atividade do titular fora das dependências físicas da unidade, o servidor encarregado de sua substituição eventual esteja presente nas dependências físicas daquela unidade.</p>	
<p>CAPÍTULO II</p> <p>DO PROGRAMA DE GESTÃO</p> <p>Seção I</p> <p>Dos Regimes do Programa de Gestão</p>	<p>Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter:</p> <p>I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;</p> <p>II - as modalidades e regimes de execução;</p> <p>III - o quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;</p>	<p>CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO</p> <p>Das Modalidades e dos Regimes de Execução</p> <p>Art. 6º O PGD/RFB poderá ser desempenhado:</p>	

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>Art. 4º O programa de gestão poderá ser executado nos seguintes regimes:</p> <p>I - teletrabalho em regime de execução parcial, nos casos em que a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;</p> <p>II - teletrabalho em regime de execução integral, nos casos em que a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; ou</p> <p>III - regime de trabalho presencial, em conformidade com o disposto no art. 38 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.</p> <p>§ 1º O regime de trabalho presencial exercido no âmbito do programa de gestão sujeitar-se-á às regras de controle e transparência, ao sistema de métricas e às metas das atividades correspondentes exercidas no teletrabalho em regime de execução integral.</p>	<p>IV - as vedações à participação, se houver;</p> <p>V - o conteúdo mínimo do TCR; e</p> <p>VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais.</p> <p>Art. 7º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.</p> <p>Parágrafo único. A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta Instrução Normativa Conjunta.</p>	<p>I - na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial, nos casos em que a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;</p> <p>II - na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral, nos casos em que a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; ou</p> <p>III - na modalidade presencial, em conformidade com o disposto no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.</p> <p>§ 1º O PGD/RFB poderá ter a adesão de 100% dos agentes públicos, independente da modalidade e do regime de execução, que deverão ser pactuados entre a chefia da unidade de execução e o participante, a qualquer momento, mediante o ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>§ 1º A atividade presencial exercida no âmbito do PGD/RFB sujeitar-se-á às regras de controle e transparência, ao sistema de métricas e às metas das entregas correspondentes exercidas na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral.</p>	<p>Atualização da norma de referência</p> <p>Atualização da norma de referência</p> <p>As definições sobre a opção da modalidade de trabalho devem ser acertadas entre o participante e a chefia da sua unidade de execução, mediante ajuste no TCR, como determina a IN MGI 24/2023.</p> <p>Tanto a parte presencial exercida em modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial quanto em modalidade presencial estão destinadas ao objetivo de apresentação de resultados e entregas vinculadas ao planejamento estratégico da Instituição.</p>
	<p>Art. 10. Na modalidade de teletrabalho:</p> <p>I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e</p> <p>II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.</p> <p>§ 1º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução, ainda que o PGD seja instituído de forma obrigatória no ato de autorização previsto no art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>§ 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.</p> <p>§ 3º Participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outro órgão ou entidade seis meses após a movimentação.</p>		

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>§ 2º Os participantes do programa de gestão ficam dispensados do controle de frequência, exceto:</p> <p>I - nos períodos de atividade presencial do teletrabalho em regime de execução parcial de que trata o inciso I do caput; e</p> <p>II - no período do exercício do encargo da substituição a que se refere o § 3º do art. 3º.</p>	<p>Art. 8º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.</p>	<p>§ 2º O agente público que não optar pela adesão ao PGD estará submetido ao controle de assiduidade e pontualidade (controle de frequência) de que trata o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.</p>	<p>Adequação ao art. 8º da IN MGI 24/2023.</p>
<p>§ 3º Será permitida a execução do programa de gestão no regime de teletrabalho instituído pela Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, para as atividades ou os processos de trabalho cuja implementação tenha ocorrido em data anterior à vigência da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, que contenham características e especificidades para as quais a readequação do seu programa de gestão às regras estabelecidas na referida Instrução Normativa ocasionaria retrocesso ou prejuízo aos resultados atingidos.</p>		<p>§ 3º Revogar</p>	<p>Adequação à IN MGI 24/2023.</p>
	<p>Art. 7º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.</p> <p>Parágrafo único. A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>Art. 10. Na modalidade de teletrabalho:</p> <p>I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e</p> <p>II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.</p>		

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
	<p>§ 1º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução, ainda que o PGD seja instituído de forma obrigatória no ato de autorização previsto no art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>§ 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.</p>		
	<p>Art. 14. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade:</p> <p>I - pessoas com:</p> <p>a) deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;</p> <p>b) mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e</p> <p>c) horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>II - outros definidos pela unidade instituidora.</p> <p>Parágrafo único. A autoridade instituidora poderá definir a ordem de prioridade dos critérios dispostos no caput.</p>		
	<p>Art. 8º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.</p>		

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
	<p>Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter: (...) § 5º O procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, quando for o caso, deverá estar previsto no ato de que trata o caput.</p> <p>Art. 11. O participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no TCR. Parágrafo único. O ato da convocação de que trata o caput: I - será expedido pela chefia da unidade execução; II - será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; III - estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e IV - preverá o período em que o participante atuará presencialmente.</p>		
<p>Art. 5º A realização das atividades ou dos processos de trabalho no programa de gestão será efetuada com a utilização de equipamento desktop, notebook ou similar, disponibilizado pela RFB e necessário ao tráfego seguro e tempestivo de informações.</p>			
<p>Do Limite de Vagas</p> <p>Art. 6º O limite de vagas vinculadas ao programa de gestão da RFB deve considerar, nos termos dos incisos V a VII do art. 8º:</p> <p>I - o quantitativo necessário à execução das atividades cuja presença física seja necessária e à execução de trabalho externo;</p> <p>II - o eventual impacto no atendimento ao público, interno ou externo; e</p> <p>III - o funcionamento e a manutenção da unidade.</p> <p>§ 1º Caso haja mais interessados do que vagas disponíveis, terão preferência, na seguinte ordem, os participantes:</p>		<p>Art. 6º Revogar</p>	<p>A proposta do Sindireceita ao § 1º do art. 6º contempla a adesão de 100% dos agentes públicos ao PGD, conforme texto da Minuta de Portaria do PGD/RFB apresentada: § 1º O PGD/RFB poderá ter a adesão de 100% dos agentes públicos, independente da modalidade e do regime de execução, que deverão ser pactuados entre a chefia da unidade de execução e o participante, a qualquer momento, mediante o ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta Instrução Normativa Conjunta.</p>

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;</p> <p>III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;</p> <p>IV - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;</p> <p>V - com maior tempo de exercício no cargo atual;</p> <p>VI - com vínculo efetivo; e</p> <p>VII - com maior tempo de exercício na respectiva atividade, ainda que descontínuo.</p> <p>§ 2º Compete ao titular da unidade de exercício dos participantes instaurar o procedimento de seleção dos interessados.</p> <p>§ 3º Sempre que possível, o chefe imediato promoverá, a cada 2 (dois) anos, o revezamento entre os interessados em participar do programa, observado os critérios estabelecidos no § 1º, caso haja mais interessados do que vagas disponíveis. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>§ 4º (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>I - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>II - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>III - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>III – (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>IV – (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>VI - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p>			
<p>Art. 6º-A. O teletrabalho com o servidor participante residindo no exterior somente será admitido: (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>I - para servidores efetivos que tenham concluído o estágio probatório; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>II - em regime de execução integral; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>III - no interesse da administração; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>IV - com autorização do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, vedada a subdelegação; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p>	<p>Art. 12. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022. Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD do órgão ou entidade na data do ato previsto no caput.</p>	<p>Art. 6º-A. O teletrabalho com o servidor participante residindo no exterior somente será admitido nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.</p> <p>§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.</p> <p>§ 2º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo ao Brasil.</p> <p>§ 3º O prazo de teletrabalho no exterior será o tempo de duração do fato que o justifica, ou de 3 (três) anos, prorrogáveis na hipótese do § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.</p> <p>§ 4º O servidor autorizado a realização de teletrabalho no exterior deverá encaminhar à unidade de gestão de pessoas de sua unidade de exercício comprovação de manutenção do fato que justifica a manutenção da autorização até 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>Adequação às normas do Decreto nº 11.072, de 2022, e à IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 2023, com a mesma redação dada no art. 12 da minuta de Portaria do PGD/RFB.</p>

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>V - por prazo determinado; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>VI - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>VII - em substituição a: (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>a) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>b) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>d) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o servidor público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa do Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 4º O participante do Programa de Gestão manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 5º É de responsabilidade do participante observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de funcionamento da unidade de exercício. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p>		<p>§ 5º O teletrabalho no exterior a que se refere o § 8º ocorrerá mediante manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional, não havendo responsabilidade da RFB quanto ao ônus de deslocamentos de servidor e eventuais familiares para ou do exterior;</p> <p>§ 6º A participação do servidor autorizado a realização de teletrabalho no exterior em eventos de integração, relacionamento e diálogo com a equipe de que trata o § 3º do art. 8º ocorrerá por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico aplicável.</p> <p>§ 7º Eventuais deslocamentos do servidor em teletrabalho no exterior para a sua unidade de exercício ou de localização física na impossibilidade de realização de forma remota, correrão exclusivamente às expensas do servidor.</p> <p>§ 8º A unidade de localização física do servidor em teletrabalho no exterior será considerada sua unidade de origem para fins de deslocamento, a serviço, no interesse da Administração.</p>	

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>§ 6º O prazo de teletrabalho no exterior será o tempo de duração do fato que o justifica. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 7º Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso VI do caput, caberá ao servidor requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 8º O servidor somente poderá se afastar do País após a publicação de portaria de autorização para realizar teletrabalho no exterior, observados os procedimentos estabelecidos pela legislação de regência e o disposto nesta Portaria. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 9º O teletrabalho no exterior a que se refere o § 8º ocorrerá mediante manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional, não havendo responsabilidade da RFB quanto ao ônus de deslocamentos de servidor e eventuais familiares para ou do exterior; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 10. Será facultado, quando possível, o atendimento ao disposto no inciso IV do art. 11 por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico aplicável. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 11. Eventuais deslocamentos do servidor em teletrabalho no exterior para a sua unidade de localização física para atendimento ao disposto no inciso IV e no parágrafo único do art. 11, na impossibilidade de realização de forma remota, correrão exclusivamente às expensas do servidor. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 12. A unidade de localização física do servidor em teletrabalho no exterior será considerada sua unidade de origem para fins de deslocamento, a serviço, no interesse da Administração. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 13. O disposto no item 4 da alínea "e" do inciso IX do caput do art. 8º não se aplicará ao servidor para o qual tenha sido concedido o teletrabalho no exterior. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p>			
<p>Art. 7º (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Parágrafo único. (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p>			
<p>Seção III</p> <p>Do Projeto de Gestão para a Atividade</p> <p>Art. 8º O gestor da atividade ou do processo de trabalho em programa de gestão encaminhará, por meio de processo administrativo, para análise da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), a proposta de projeto de gestão para a atividade ou o processo de trabalho a ser implementado em sua área, com:</p> <p>I - a tabela de atividades que serão desenvolvidas pelos participantes, que conterá:</p> <p>a) as atividades específicas a serem realizadas pelo participante em seu respectivo processo de trabalho;</p>		<p>Seção III</p> <p>Do Plano de Entregas da Unidade de Execução</p> <p>Art. 8º. Cada unidade de execução deverá registrar Plano de Entregas no SA3, que será construído como plano operacional decorrente de desdobramento do plano estratégico institucional, contendo no mínimo:</p> <p>I - a data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e</p> <p>II - as atividades e entregas esperadas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.</p>	<p>Adequação às normas do Decreto nº 11.072, de 2022, e à IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 2023, com a mesma redação dada no art. 12 da minuta de Portaria do PGD/RFB.</p>

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>b) a faixa de complexidade das atividades;</p> <p>c) os parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;</p> <p>d) o tempo de execução das atividades em regime presencial;</p> <p>e) o tempo de execução das atividades em teletrabalho; e</p> <p>f) as entregas esperadas;</p> <p>II - o indicador de desempenho e o critério utilizado para sua escolha;</p> <p>III - as metas a serem alcançadas, expressas em horas equivalente e com periodicidade avaliativa no mínimo trimestral, e o critério utilizado para sua definição;</p> <p>IV - o detalhamento das métricas de aferição da produtividade devidamente fundamentadas;</p> <p>V - o quantitativo de vagas disponíveis e o critério utilizado para a sua definição;</p> <p>VI - a definição das atividades presenciais e sua forma de atendimento;</p> <p>VII - as áreas ou unidades administrativas autorizadas a atuar em programa de gestão;</p> <p>VIII - o regime de execução a que se refere o caput do art. 4º;</p> <p>IX - o modelo do termo de ciência e responsabilidade, constante do sistema disponibilizado pela RFB, que conterà, no mínimo: (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>a) a declaração de que o participante atende às condições para participação no programa de gestão;</p> <p>b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, que será, no mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas;</p> <p>c) as atribuições e responsabilidades do participante;</p> <p>d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão nos regimes de teletrabalho; e</p> <p>e) a declaração de que o participante está ciente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. de que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas hipóteses estabelecidas no art. 15 e nos demais normativos de regência; 2. quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; 3. quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; 4. quanto ao dever de participar de convocações para operações da área aduaneira ou de tributos internos ou força-tarefa; 5. quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; 		<p>§ 1º Cada entrega prevista no plano de entregas da unidade de execução deverá ser vinculada a um projeto, objetivo ou meta, tendo como parâmetros suas competências regimentais e os processos de trabalho desenvolvidos em seu âmbito, conforme modelo constante do Anexo III.</p> <p>§ 2º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.</p> <p>§ 3º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.</p>	

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>6. quanto às orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, e da Portaria RFB nº 773, de 24 de junho de 2013, que aprova o Código de Conduta dos Agentes Públicos em exercício na RFB;</p> <p>7. quanto ao dever de observar as demais normas internas da RFB e os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da RFB e legislação aplicável, e, especialmente, o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>8. de que sua admissão e permanência no programa de gestão, em função da conveniência do serviço, é ato discricionário da Administração e não constitui direito do solicitante; e (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>9. de que a participação em programa de gestão não o exime da observância da legislação relativa a conflito de interesses, em especial da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>X - as orientações para a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, que será realizada no prazo de até 40 (quarenta) dias, contado da apuração do resultado, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, observada a seguinte pontuação:</p> <p>a) 0 (zero) ponto: atendimento insatisfatório - não houve entrega ou a entrega não atendeu ao esperado; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>b) (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>c) 5 (cinco) pontos: atendimento satisfatório - o atendimento foi o esperado quanto à entrega, mesmo com necessidade de ajustes;</p> <p>d) (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>e) 10 (dez) pontos: atendimento com excelência - houve atendimento pleno ao esperado quanto à entrega; e</p> <p>XI - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>§ 1º O gestor da atividade ou do processo de trabalho em programa de gestão será o coordenador-geral, coordenador especial, Corregedor, chefe de assessoria, Chefe da Ouvidoria ou Chefe do Cetad responsável por propor, implementar e acompanhar as atividades em programa de gestão na respectiva área de atuação, conforme processos de trabalho constantes do Anexo Único desta Portaria.</p> <p>§ 2º Somente serão consideradas satisfatórias as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata em conformidade com o inciso X do caput seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos.</p> <p>§ 3º Se as atividades inerentes ao processo de trabalho possuírem natureza transversal, cuja competência seja afeta a área diversa, o plano de trabalho deverá seguir as métricas definidas pelo gestor da atividade ou do processo de trabalho.</p>			

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>§ 4º Caso as atividades transversais definidas no § 3º não tenham sido metrificadas pelo gestor da atividade ou do processo de trabalho, o gestor afetado poderá estabelecer métricas, em projeto de gestão para as atividades, mediante concordância prévia do gestor da atividade ou do processo de trabalho responsável.</p> <p>§ 5º A necessidade de execução de atividades presenciais poderá ser atendida por rodízio entre os participantes ou medida semelhante, que deverá constar do plano de trabalho.</p> <p>§ 6º O início da realização das atividades em programa de gestão pelo participante poderá ocorrer em qualquer dia do mês, caso haja compatibilidade com a periodicidade das metas estabelecidas. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 7º Caso não haja a compatibilidade com a periodicidade das metas prevista no § 6º, o início da realização das atividades em programa de gestão pelo participante dar-se-á no primeiro dia de cada trimestre civil ou de cada mês, conforme o caso. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>Art. 9º Devem ser deduzidas das metas a que se refere o inciso III do caput do art. 8º, a título de indisponibilidade, as ocorrências, os afastamentos e as tarefas dissociadas da essencialidade das atividades do processo de trabalho, especialmente:</p> <p>I - os treinamentos no interesse da RFB ofertados por programa de capacitação da RFB;</p> <p>II - as reuniões administrativas;</p> <p>III - as viagens a serviço, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão;</p> <p>IV - o período de deslocamento decorrente de viagem a serviço, desde que a tarefa a ser executada seja inerente às atividades executadas em programa de gestão;</p> <p>V - as participações em operações da área aduaneira ou de tributos internos ou força-tarefa, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão;</p> <p>VI - as férias;</p> <p>VII - os feriados e pontos facultativos reconhecidos em ato da Administração Pública Federal;</p> <p>VIII - as licenças e os afastamentos previstos em lei e ausências previstas em legislação de pessoal; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>IX - a execução de atividades de elaboração de material ou instrutoria em treinamentos e cursos ofertados por programa de capacitação da RFB, ou atividade similar ou correlata, caso não constitua atribuição inerente às atividades executadas em programa de gestão pelo participante;</p> <p>X - a atuação, como agente promotor ou organizador, em atividades relacionadas à Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>XI - o atendimento a demandas de controle, procedentes dos tribunais de contas, da Controladoria-Geral da União (CGU), do ministério público, de órgãos do Poder Judiciário, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), da corregedoria e da auditoria interna, caso não constitua atribuição inerente às atividades executadas em programa de gestão pelo participante;</p>			

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>XII - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>XIII - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>XIV - a atuação, como agente promotor ou organizador, em ações de cidadania fiscal, de conformidade tributária e aduaneira e de comunicação institucional, previamente autorizadas, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão; e (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>XV - convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade em conformidade com a alínea "b" do inciso IX do art. 8º. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>XVI - o período de efetiva dedicação do servidor, comprovado mediante relatório mensal de regularidade de atuação elaborado, tempestivamente, pela Unidade Gestora da Atividade (UGA), em conformidade com o art. 18-A da Portaria RFB nº 2.383, de 2017, limitado ao percentual máximo definido como parcela de contribuição no ato de designação do servidor para atuação na modalidade de Alocação Direta (AD) do Modelo de Dedicção Funcional. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 1º Poderão ser deduzidos das metas:</p> <p>I - até 1 (uma) hora diária para a execução de tarefas que não sejam inerentes ou não estejam diretamente relacionadas às atividades executadas em programa de gestão; e</p> <p>II - o período correspondente à execução de tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução das atividades do processo de trabalho, que justificadamente não sejam passíveis de metrificacão, desde que previamente identificadas no projeto de gestão.</p> <p>§ 2º O resultado da soma dos períodos a que se referem o inciso II do caput e o § 1º não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho do participante.</p> <p>§ 3º É vedado o aproveitamento total ou parcial do resultado excedente da meta obtido em um período de apuração trimestral em períodos subsequentes.</p> <p>§ 4º O inciso II não se aplica às reuniões destinadas para execução de atividades previstas e inerentes ao processo de trabalho. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 5º A inclusão da dedução prevista no inciso XV do caput condiciona-se ao preenchimento, no Plano de trabalho, das atividades realizadas no período. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>Art. 10. O gestor da atividade ou do processo de trabalho deverá formalizar a proposta de projeto de gestão de que trata o art. 8º em processo administrativo e encaminhá-la à Cogep no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, para ateste de sua regularidade.</p> <p>§ 1º Se houver a concessão do ateste a que se refere o caput, a Cogep encaminhará a proposta de projeto de gestão à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav), para avaliação quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico da RFB.</p>			

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>§ 2º Atestada e avaliada a regularidade da proposta de projeto de gestão para a atividade em conformidade com o caput e o § 1º, a proposta será encaminhada ao Subsecretário de Gestão Corporativa, que então a encaminhará, se estiver de acordo: (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>I - ao Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil, para a análise e aprovação, no caso das atividades pertinentes à Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) e às Unidades de Assessoramento Direto Assessoria Especial (Aseps), Assessoria de Relações Internacionais (Asain), Assessoria de Comunicação Institucional (Ascom), Assessoria de Cooperação de Integração Fiscal (Ascif), Assessoria Legislativa (Asleg) e ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad); e (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>II - ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, para análise e aprovação, nos demais casos. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>§ 3º Caso o projeto de gestão seja aprovado nos termos do § 2º, o gestor da atividade ou do processo de trabalho expedirá portaria específica para divulgação da tabela de atividades a que se refere o inciso I do caput do art. 8º, do procedimento de solicitação dos interessados para participação no programa de gestão e das demais informações necessárias.</p>			
		<p>Do Plano de Trabalho do Participante</p> <p>Art. 9º O plano de trabalho do participante, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e a chefia imediata da unidade de execução, e conterá as entregas e atividades decorrentes do desdobramento do plano de entregas da unidade de execução e eventual percentual de contribuição que o participante dedicará ao time volante, interno ou externo, se for o caso.</p> <p>Parágrafo único. A participação em times volantes será precedida de autorização da autoridade competente, conforme regulamentado em ato específico do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Art. 10. Serão deduzidas do tempo disponível para a distribuição de atividades somente as ocorrências e afastamentos que implicam indisponibilidade para a execução de entregas, quais sejam:</p> <p>I - as férias;</p> <p>II - os feriados e pontos facultativos reconhecidos em ato da Administração Pública Federal;</p> <p>III - as licenças, ausências e os afastamentos previstos em lei;</p> <p>IV - as reuniões administrativas;</p> <p>V - as viagens a serviço;</p> <p>VI - o período de deslocamento decorrente de viagem a serviço;</p> <p>VII - as participações em operações da área aduaneira ou de tributos internos ou força-tarefa, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão;</p> <p>VIII - os treinamentos no interesse da RFB ofertados por programa de capacitação da RFB;</p> <p>IX - a execução de atividades de elaboração de material ou instrutoria em treinamentos e cursos ofertados por programa de capacitação da RFB, ou atividade similar ou correlata, caso não constitua atribuição inerente às atividades executadas em programa de gestão pelo participante;</p>	<p>Adequação às normas do Decreto nº 11.072, de 2022, e à IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 2023, com a mesma redação dada nos arts. 14 e 15 da minuta de Portaria do PGD/RFB, com a inclusão dos incisos XIII a XV ao art. 15.</p>

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
		<p>X - o atendimento a demandas de controle, procedentes dos tribunais de contas, da Controladoria-Geral da União (CGU), do ministério público, de órgãos do Poder Judiciário, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), da corregedoria e da auditoria interna, caso não constitua atribuição inerente às atividades executadas em programa de gestão pelo participante;</p> <p>XI - a atuação, como agente promotor ou organizador, em atividades relacionadas à Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão;</p> <p>XII - a atuação, como agente promotor ou organizador, em ações de cidadania fiscal, de conformidade tributária e aduaneira e de comunicação institucional, previamente autorizadas, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão;</p> <p>XIII - os períodos de indisponibilidade de sistemas necessários à execução das entregas e atividades contidas no plano de trabalho do servidor, quando reconhecidos pela RFB, SERPRO ou DATAPREV;</p> <p>XIV - os períodos de atualizações de sistema que acarretem lentidão excessiva ou travamento das estações de trabalho, quando reconhecidos pela RFB, SERPRO ou DATAPREV; e</p> <p>XV - os períodos necessários à manutenção, correção de problemas ou substituição das estações de trabalho por parte das equipes de suporte do SERPRO.</p> <p>§ 1º A dedução de que trata o inciso IV do caput não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho do participante.</p> <p>§ 2º A dedução de que trata o inciso IV do caput não se aplica às reuniões destinadas para execução de atividades previstas e inerentes ao processo de trabalho.</p> <p>§ 3º É vedado o aproveitamento total ou parcial do resultado excedente da meta obtido em um período de apuração trimestral em períodos subsequentes.</p>	<p>O servidor que está em teletrabalho não pode ser prejudicado por fatos totalmente alheios à sua vontade, acarretados por indisponibilidade, lentidão excessiva de sistemas da RFB ou problemas nas estações de trabalho.</p> <p>Importante lembrar que a minuta do PGD prevê, em sua política de consequências, até mesmo o desconto em folha de pagamento! Por outro lado, o servidor que não aderir ao PGD não terá qualquer prejuízo dessa natureza.</p> <p>Dessa forma, o tempo decorrente de problemas de sistema, reconhecidos pela própria RFB, SERPRO ou DATAPREV, assim como aquele decorrente de manutenção ou substituição das estações de trabalho, deveriam ser passíveis de dedução, para que não se puna apenas o servidor que esteja em teletrabalho a compensar tais períodos.</p>
<p>Seção IV</p> <p>Do Participante em Programa de Gestão</p> <p>Art. 11. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do programa de gestão:</p> <p>I - registrar suas atividades em sistema disponibilizado pela RFB para essa finalidade;</p> <p>II - propiciar ao chefe imediato o acesso aos trabalhos e a outras informações;</p> <p>III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados no cadastro da RFB, e ativos durante os períodos previstos no plano de trabalho;</p>		<p>Do Participante em Programa de Gestão e Desempenho</p> <p>Art. 11. As atribuições e responsabilidades do participante do PGD/RFB constarão do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) a ser atualizado e assinado a cada plano de trabalho pactuado e conterà no mínimo as informações previstas do Anexo IV a esta Portaria.</p> <p>Parágrafo único. O não atendimento dos deveres estabelecidos no caput sujeitam o participante em PGD/RFB ao disposto nos arts. 3º ao 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.</p> <p>Art. 14. Serão asseguradas estações de trabalho compartilhadas nas dependências físicas da RFB para os participantes do PGD/RFB na modalidade teletrabalho.</p>	<p>Adequação às normas do Decreto nº 11.072, de 2022, e à IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 2023, com a mesma redação dada nos arts. 16 e 17 da minuta de Portaria do PGD/RFB</p>

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>IV - estar disponível para participação em reuniões presenciais ou remotas, eventos de capacitação ou eventos locais, sempre que houver interesse da RFB e mediante agendamento prévio com antecedência mínima prevista no projeto de gestão; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>V - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>VI - consultar a sua caixa postal individual de correio eletrônico de comunicação institucional, diariamente;</p> <p>VII - registrar os dados nos sistemas informatizados de acordo com as normas da RFB e nos prazos estabelecidos;</p> <p>VIII - informar ao chefe imediato o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;</p> <p>IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação, e adotar as cautelas adicionais necessárias;</p> <p>X - providenciar e manter, às suas expensas, as infraestruturas física e tecnológica de comunicação mínima necessária à realização dos trabalhos fora das dependências das unidades administrativas da RFB, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva;</p> <p>XI - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação de metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;</p> <p>XII - executar suas atividades presencialmente em sua unidade de localização física nas hipóteses de falhas nos equipamentos disponibilizados pela RFB ou de indisponibilidade de acesso remoto aos sistemas informatizados da RFB, até que se restaure o acesso, independentemente de a indisponibilidade decorrer de problemas na infraestrutura tecnológica da RFB ou particular do participante;</p> <p>XIII - assinar o plano de trabalho;</p> <p>XIV - assinar o termo de ciência e responsabilidade; e (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>XV - realizar outros trabalhos que lhe sejam atribuídos no interesse da Administração, em caráter presencial ou remoto. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>XVI - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Parágrafo único. Caso haja impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao participante apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na sede de sua unidade sempre que houver necessidade de suporte técnico ou atualização da estação de trabalho móvel ou de outros equipamentos da RFB, que, em conformidade com as normas de controle de patrimônio, estiverem à disposição do participante em regime de teletrabalho. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Art. 12. O servidor designado para desenvolver suas atividades em Modelo de Dedicção Funcional ou com dedicação a equipes ou setores diversos dos de seu exercício poderá aderir ao programa de gestão, em consonância com o respectivo projeto de gestão, para cada uma das dedicações desenvolvidas. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p>			

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>Parágrafo único. A dedicação a que se refere o caput condiciona-se à regulamentação pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e ao cadastramento em módulo específico do Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3). (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Art. 13. Serão asseguradas estações de trabalho compartilhadas nas dependências físicas da RFB para os participantes no programa de gestão no regime de teletrabalho.</p> <p>Art. 14. O acesso remoto a processos e demais documentos deve ser realizado com observância dos procedimentos relativos à segurança da informação e aos sigilos fiscal e funcional, nos termos da Política de Segurança da Informação da RFB e demais normas aplicáveis.</p> <p>Parágrafo único. A retirada de documentos e processos físicos, caso necessária, será registrada na carga pessoal do interessado.</p>			
<p>Seção V Do Desligamento do Programa de Gestão</p> <p>Art. 15. O participante será desligado do programa de gestão nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - por solicitação, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;</p> <p>II - de ofício, mediante decisão motivada do chefe imediato ou do gestor da atividade ou do processo de trabalho:</p> <p>a) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria e no Projeto de Gestão, inclusive das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>b) pelo não atingimento das metas estabelecidas, observado o disposto no § 3º;</p> <p>c) pelo fim do prazo estabelecido em sistema de revezamento; ou</p> <p>d) no interesse da RFB, por razão de necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, mediante justificativa, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;</p> <p>III - em virtude de alteração de exercício, de remoção que implique alteração de exercício, ou de alteração de dedicação de que trata o art. 12; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p>	<p>Art. 27. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:</p> <p>I- a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento, salvo no caso de PGD instituído de forma obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.072, de 2022;</p> <p>II- no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;</p> <p>III- em virtude de alteração da unidade de exercício; ou</p> <p>IV- se o PGD for revogado ou suspenso.</p> <p>§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:</p> <p>I- determinado pelo órgão ou entidade, no caso de desligamento a pedido;</p> <p>II- de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou</p>	<p>Seção V Do Desligamento do Programa de Gestão e Desempenho</p> <p>Art. 15. O participante será desligado do PGD/RFB nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;</p> <p>II - no interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade do serviço ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificadas;</p> <p>III - em virtude de alteração da unidade de exercício;</p> <p>IV - se o PGD for revogado ou suspenso; ou</p> <p>V - em virtude de designação do participante para a execução de atividade não abrangida pelo PGD/RFB;</p> <p>VI - pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas nos arts. 4º e 5º.</p> <p>§ 1º O participante desligado do PGD deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:</p>	<p>Adequação às normas do Decreto nº 11.072, de 2022, e à IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 2023, com a mesma redação dada no art. 18 da minuta de Portaria do PGD/RFB, salvo a alteração do prazo de retorno às atividades presenciais para o desligamento a pedido (estabelecendo o mesmo prazo de trânsito para uma remoção), os ajustes gramaticais efetuados e a supressão do § 5º (desnecessário, pois o trabalho de alerta perante os participantes deverá ser tomado pelo chefe imediato sempre que constatado qualquer sinal de irregularidade, mediante técnicas de comunicação e de exercício de liderança que possam, ao invés de punir, despertar o engajamento e o aumento de produtividade do subordinado).</p>

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>IV - em virtude de designação do participante para a execução de atividade não abrangida pelo programa de gestão; ou</p> <p>V - pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas no inciso I do §1º e no §2º do art. 3º.</p> <p>§ 1º No prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do desligamento do programa de gestão, o participante deverá retornar ao trabalho presencial em sua unidade de localização física.</p> <p>§ 2º O participante deve prosseguir em regular exercício das atividades no programa de gestão durante o prazo previsto no § 1º.</p> <p>§ 3º O desligamento por não atingimento das metas estabelecidas será aplicado nos casos de resultado abaixo de: (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>I - 50% (cinquenta por cento) da meta exigida no trimestre; ou (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>II - 100% (cem por cento) da meta exigida na média do resultado dos últimos 2 (dois) trimestres. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>III - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>§ 4º O desligamento do participante do programa de gestão ocorrerá mediante revogação de seu plano de trabalho. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p>	<p>III- de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.</p> <p>§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.</p> <p>§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.</p>	<p>I - de trinta dias úteis a contar da solicitação de desligamento, no caso de desligamento a pedido;</p> <p>II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou</p> <p>III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.</p> <p>§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante justificativa da unidade executora.</p> <p>§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.</p> <p>§ 4º O participante que for desligado do PGD/RFB em virtude de alteração da unidade de exercício poderá reingressar no PGD/RFB imediatamente após o desligamento, de modo a não causar sua descontinuidade na participação do PGD/RFB, o que o dispensará do retorno ao controle de frequência, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Portaria.</p>	
		<p>Seção VI</p> <p>Política de consequências</p> <p>Art. 16. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, de que trata o art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.</p>	<p>Embora de legalidade questionável, por não ter o amparo necessário na Lei nº 8.112, de 1990, o texto reproduz os arts. 3º a 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023, onde deverá ser discutido com as entidades representativas dos servidores públicos federais, incluindo o Sindireceita.</p>

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
		<p>Art. 17. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente, observando o disposto no art. 5º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.</p> <p>Art. 18. Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, de que trata o §1º do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.</p> <p>Art. 19. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:</p> <p>I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do §5º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023; e</p> <p>II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos dos arts. 21 e 22.</p> <p>§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.</p> <p>§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do agente público, no mínimo, as seguintes informações, necessárias para o desconto em folha:</p> <p>I - quantidade de horas proporcionais à carga horária das atividades não executadas ou não compensadas, nos termos dos incisos I e II do caput, respectivamente, e</p> <p>II - comprovação da não apresentação de justificativa ou não acatamento pela chefia da unidade de execução no caso de plano de trabalho avaliado como inadequado ou não executado, nos termos do inciso I do caput, ou</p> <p>III - comprovação da não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do inciso II do caput.</p> <p>Art. 20. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.</p>	

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>Seção VI Das Competências das Unidades e das Atribuições dos Titulares</p> <p>Art. 16. O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil poderá, a qualquer tempo, suspender, alterar ou revogar o plano de trabalho e o projeto de gestão para a atividade, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida pelo Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil no caso de planos de trabalho e projetos de gestão relativos à Sutri, à Aresp, à Asain, à Ascom, à Ascif, à Asleg e ao Cetad. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Art. 17. Incumbe ao gestor da atividade ou do processo de trabalho, além de outras competências mencionadas nesta Portaria:</p> <p>I - analisar os resultados de sua área;</p> <p>II - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;</p> <p>III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua atividade;</p> <p>IV - colaborar com a Cogep e a Copav para a melhoria da execução do programa de gestão; e</p> <p>V - sugerir a suspensão, alteração ou revogação do plano de trabalho e do projeto de gestão para a atividade ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, com base em relatório de acompanhamento. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Art. 18. Incumbe ao titular da unidade de exercício do participante de que tratam os itens 1 a 8 da alínea "a" e os itens 1 a 7 da alínea "b" do inciso I do §2º do art. 3º, subsidiado pela chefia imediata do participante em programa de gestão ou pela unidade local de gestão de pessoas, além de outras competências mencionadas nesta Portaria:</p> <p>I - divulgar o projeto de gestão no quadro de pessoal de sua unidade, mediante disponibilização da lista dos candidatos interessados em participar do programa de gestão e dos candidatos efetivamente selecionados; (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>II - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>III - aferir e monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos;</p> <p>IV - fornecer informações sobre a realização das atividades em programa de gestão na respectiva unidade, quando solicitado pela RFB;</p> <p>V - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>VI - encaminhar relatórios de acompanhamento ao respectivo gestor da atividade ou do processo de trabalho e à unidade local de gestão de pessoas;</p>		<p>Seção VII Das Competências e Atribuições</p> <p>Art. 21. Incumbe ao gestor do processo de trabalho, além de outras competências mencionadas nesta Portaria:</p> <p>I - monitorar e avaliar os resultados do PGD/RFB, em conformidade com o planejamento estratégico institucional;</p> <p>II - analisar os resultados de sua área;</p> <p>III - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;</p> <p>IV - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua atividade;</p> <p>V - suspender, alterar ou revogar o projeto de gestão ou o plano de entrega, com base em relatório de acompanhamento;</p> <p>VI - colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) e a Copav para a melhoria da execução do PGD;</p> <p>VII - promover reuniões presenciais ou virtuais da equipe que atua no processo de trabalho, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução do processo; e</p> <p>VIII - encaminhar os resultados do PGD/RFB à Cogep para publicação periódica em sítio eletrônico oficial.</p> <p>Art. 22. Incumbe ao titular da unidade de exercício do participante de que tratam os itens 1 a 8 da alínea "a" e os itens 1 a 7 da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 5º, subsidiado pela chefia imediata do participante em PGD ou pela unidade local de gestão de pessoas, além de outras competências mencionadas nesta Portaria:</p> <p>I - divulgar o projeto de gestão, assim como o plano de entregas das unidades executoras ao quadro de pessoal de sua unidade;</p> <p>II - aferir e monitorar o cumprimento de entregas, metas, prazos e indicadores estabelecidos;</p> <p>III - fornecer informações sobre a realização das atividades em PGD/RFB na respectiva unidade, quando solicitado;</p> <p>IV - encaminhar relatórios de acompanhamento, emitidos pelo SA3, ao respectivo gestor da atividade ou do processo de trabalho e à unidade local de gestão de pessoas; e</p> <p>V - promover reuniões presenciais de equipes que atuam na unidade de exercício, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução das atividades.</p>	<p>Adequação às normas do Decreto nº 11.072, de 2022, e à IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 2023, com a mesma redação dada nos arts. 24 a 28 da minuta de Portaria do PGD/RFB, exceto os incisos VII do art. 24 e V do art. 25, que sofreram pequenos ajustes relativos às equipes das unidades de exercício e nos quais também foram incluídos a possibilidade de reuniões virtuais, para os fins que se destinam.</p>

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>VII - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>VIII - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>§ 1º Nas unidades da RFB vinculadas a delegacias ou a ALF, as competências referidas no caput são de atribuição dos titulares das respectivas unidades vinculantes.</p> <p>§ 2º Na hipótese de servidor designado para desenvolver suas atividades em Modelo de Dedicção Funcional, as competências referidas no caput serão exercidas pelo titular da unidade gestora da atividade. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>§ 3º (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Art. 19. Incumbe ao chefe imediato dos participantes em programa de gestão:</p> <p>I - acompanhar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a adaptação dos participantes ao programa de gestão;</p> <p>II - manter contato permanente com os participantes para repassar instruções de serviço;</p> <p>III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade das entregas;</p> <p>IV - dar ciência ao titular da unidade sobre a evolução do programa de gestão, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento;</p> <p>V - registrar periodicamente a evolução das atividades do programa de gestão no relatório de acompanhamento;</p> <p>VI - autorizar, por escrito, a retirada de equipamentos, documentação e processos físicos das dependências da RFB, mantido seu respectivo controle, nos casos permitidos pela legislação e em conformidade com as normas aplicáveis;</p> <p>VII - distribuir os processos ou as tarefas a serem executadas pelos participantes;</p> <p>VIII - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>IX - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>X - autorizar a participação ou promover o desligamento do participante nas hipóteses previstas nesta Portaria; e (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>XI - acompanhar e avaliar a adaptação dos participantes ao programa de gestão. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>§ 1º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, a autorização pode ser fornecida pelo titular da unidade responsável pelo controle patrimonial do equipamento ou da unidade em que se localizarem os documentos e processos.</p>		<p>Parágrafo único. Nas unidades da RFB vinculadas a delegacias ou a alfândegas, as competências referidas no caput são de atribuição dos titulares das respectivas unidades vinculantes.</p> <p>Art. 23. Incumbe à chefia imediata da unidade de execução dos participantes em PGD/RFB:</p> <p>I - acompanhar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a adaptação dos participantes ao PGD/RFB;</p> <p>II - manter contato permanente com os participantes para repassar instruções de serviço;</p> <p>III - aferir o cumprimento das entregas, metas, prazos e indicadores estabelecidos e avaliar a qualidade das entregas;</p> <p>IV - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados e registrar formalmente indisponibilidades;</p> <p>V - estabelecer os dias e horários de trabalho síncrono;</p> <p>VI - estabelecer os dias e horários de comparecimento ao presencial de participantes na modalidade teletrabalho em regime parcial ou convocar participantes na modalidade de teletrabalho em regime integral com sua equipe;</p> <p>VII - dar ciência ao titular da unidade sobre a evolução do PGD/RFB, das atividades e entregas, e as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação em relatório de acompanhamento;</p> <p>VIII - autorizar, por escrito, a retirada de equipamentos, documentação e processos físicos das dependências da RFB, mantido seu respectivo controle, nos casos permitidos pela legislação e em conformidade com as normas aplicáveis;</p> <p>IX - distribuir os processos, atividades ou as tarefas a serem executadas pelos participantes;</p> <p>X - pactuar planos de trabalho e celebrar TCR com os agentes públicos e promover o desligamento do participante nas hipóteses e formas previstas nesta Portaria;</p> <p>XI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados; e</p> <p>XII - dar ciência à unidade de gestão de pessoas quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital.</p> <p>Art. 24. Compete às unidades de gestão de pessoas:</p> <p>I - apoiar e esclarecer dúvidas dos gestores quanto aos registros nos sistemas de pessoal;</p> <p>II - apoiar os gestores no desenvolvimento de atividades relativas ao fomento da integração, do relacionamento e do diálogo entre todos os participantes e demais unidades executoras, quando inespecíficas do processo de trabalho executado pelos participantes; e</p> <p>III - acompanhar os resultados, com apoio das unidades de planejamento, consolidados por atividade e modalidade, individualizados por participante, das unidades executoras dos processos de trabalho.</p>	

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Art. 20. Compete à unidade local de gestão de pessoas:</p> <p>I - manter registros específicos de dispensa de controle de assiduidade dos participantes em programa de gestão;</p> <p>II - acompanhar os resultados, consolidados por atividade e regime, individualizados por participante, da área executora dos processos de trabalho; e</p> <p>III - (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>Parágrafo único. Na ausência de unidade local de gestão de pessoas, as competências referidas no caput serão executadas pelas unidades ou áreas responsáveis pelas atividades de apoio administrativo relacionadas a pessoal.</p>		<p>Parágrafo único. Na ausência de unidade local de gestão de pessoas, as competências referidas no caput serão executadas pelas unidades ou áreas responsáveis pelas atividades de apoio administrativo relacionadas a pessoal.</p> <p>Art. 25. Compete à Cogep:</p> <p>I - enviar os dados sobre o PGD/RFB, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 da IN Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e prestar informações sobre eles quando solicitados; e</p> <p>II - manter atualizado, junto ao Comitê de que trata o art. 33 da IN Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.</p>	
<p>Seção VII</p> <p>Da Avaliação do Programa de Gestão</p> <p>Art. 21. Ao final de cada trimestre civil, serão divulgados os resultados alcançados pelos participantes em programa de gestão consolidados por unidade da RFB. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 1º Os resultados a que se refere o caput serão publicados, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre civil, no sítio eletrônico da RFB, contendo a consolidação dos resultados por unidade. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 2º Os resultados individualizados por participante serão disponibilizados no SA3. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 3º Na hipótese de o indicador de produtividade ser mensurado em periodicidade inferior à trimestral, será considerado, para a avaliação de que trata o caput, o cálculo ajustado da produtividade considerando-se a totalidade de horas potenciais, de horas em atividades e de horas em deduções no período coberto por planos de trabalho dentro do trimestre civil. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>Art. 21-A. Na hipótese das atividades autorizadas pela Portaria RFB nº 2.383, de 2017, os resultados deverão ser publicados, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre civil, pelo: (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>I - gestor da atividade em teletrabalho, no sítio eletrônico da RFB, contendo a consolidação dos resultados por atividade desenvolvida; e (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>II - titular da unidade, no Boletim de Serviço da RFB, mediante portaria contendo o resultado, por atividade desenvolvida, individualizado por participante. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p>	<p>Avaliação da execução do plano de trabalho do participante</p> <p>Art. 21. A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:</p> <p>I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;</p> <p>II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do inciso IV do caput do art. 19 desta Instrução Normativa Conjunta;</p> <p>III - os fatos externos à capacidade de ação do participante e de sua chefia que comprometeram parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;</p> <p>IV - o cumprimento do TCR; e</p> <p>V - as ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.</p> <p>§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do § 1º do art. 20 desta Instrução Normativa Conjunta, considerando a seguinte escala:</p>	<p>Seção VIII</p> <p>Da Avaliação do Plano de Trabalho</p> <p>Art. 26. A chefia imediata da unidade de execução deverá avaliar a execução do Plano de Trabalho do participante em até vinte dias após a data limite para o registro das entregas, considerando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;</p> <p>II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;</p> <p>III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;</p> <p>IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; ou</p> <p>V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.</p> <p>§ 1º A avaliação deverá considerar os fatos atípicos;</p>	<p>Adequação às normas do Decreto nº 11.072, de 2022, e à IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 2023, com a mesma redação dada nos arts. 29 a 31 da minuta de Portaria do PGD/RFB.</p>

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>Parágrafo único. Na hipótese de o indicador de produtividade ser mensurado em periodicidade inferior à trimestral, será considerada, para a avaliação de que trata o caput, a média aritmética simples das apurações realizadas no trimestre. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>Art. 22. O relatório de acompanhamento global anual, elaborado pelo gestor da atividade ou do processo de trabalho com base nas informações prestadas pelos titulares das unidades, conterá, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:</p> <p>a) total de participantes e seu respectivo percentual em relação ao quadro de pessoal;</p> <p>b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;</p> <p>c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;</p> <p>d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;</p> <p>e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e</p> <p>f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais; e</p> <p>II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:</p> <p>a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;</p> <p>b) dificuldades enfrentadas;</p> <p>c) boas práticas implementadas; e</p> <p>d) sugestões de aperfeiçoamento da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, se houver.</p> <p>§ 1º O relatório a que se refere o caput será remetido à Copav, que consolidará os resultados da RFB para remessa ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipac), em observância ao disposto nos arts. 17 e 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.</p> <p>§ 2º Serão divulgadas apenas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.</p>	<p>I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;</p> <p>II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;</p> <p>III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;</p> <p>IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;</p> <p>V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.</p> <p>§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.</p> <p>§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.</p> <p>§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.</p> <p>§ 5º No caso do § 4º, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:</p> <p>I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou</p> <p>II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.</p> <p>§ 6º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado ou no escritório digital.</p> <p>§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.</p> <p>Avaliação do plano de entregas da unidade de execução</p> <p>Art. 22. O nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:</p> <p>I - a qualidade das entregas;</p> <p>II - o alcance das metas;</p> <p>III - o cumprimento dos prazos; e</p> <p>IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.</p> <p>§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;</p>	<p>§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas;</p> <p>§ 3º A avaliação atribuída em conformidade com os incisos I, IV e V do caput deverá ser acompanhada de justificativa;</p> <p>§ 4º O participante poderá recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º, às avaliações atribuídas em conformidade com os incisos IV e V;</p> <p>§ 5º No caso do § 3º, a chefia imediata da unidade de execução poderá, em até dez dias:</p> <p>I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou</p> <p>II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante; e</p> <p>§ 6º As ações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deverão ser registradas no SA3.</p> <p>Da Avaliação do Plano de Entregas da Unidade</p> <p>Art. 27. O superior hierárquico imediato ao da chefia da unidade de exercício avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:</p> <p>I - a qualidade das entregas;</p> <p>II - o alcance das metas e resultados esperados;</p> <p>III - o cumprimento dos prazos; e</p> <p>IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e eventuais atrasos.</p> <p>Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;</p> <p>II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;</p> <p>III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;</p> <p>IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e</p> <p>V - plano de entregas não executado.</p> <p>Da Avaliação do Programa de Gestão e Desempenho</p> <p>Art. 28. Ao final de cada trimestre civil, serão divulgados os resultados alcançados pelos participantes em PGD/RFB consolidados por unidade e processo de trabalho da RFB.</p>	

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
	<p>II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;</p> <p>III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;</p> <p>IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e</p> <p>V - plano de entregas não executado.</p> <p>§ 2º A avaliação do plano de entregas de que trata o caput não se aplica às unidades instituidoras.</p> <p>Responsabilidades das autoridades máximas de órgãos e entidades</p> <p>Art. 23. Compete às autoridades referidas no art. 3º do Decreto nº 11.072, de 2022:</p> <p>I - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do seu órgão ou entidade, divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;</p> <p>II - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 desta Instrução Normativa Conjunta e prestar informações sobre eles quando solicitados;</p> <p>III - indicar representante do órgão ou entidade, responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do caput e compor a Rede PGD; e</p> <p>IV - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no § 4º do art. 6º desta Instrução Normativa Conjunta; e</p> <p>V - manter atualizado, junto ao Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das obrigações previstas no caput, o Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta notificará o órgão ou entidade, dando prazo para a regularização das pendências e, em caso de não atendimento, recomendará a suspensão do PGD.</p>	<p>§ 1º Os resultados a que se refere o caput serão publicados, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre civil, no sítio eletrônico da RFB, contendo a consolidação dos resultados por unidade.</p> <p>§ 2º Os resultados individualizados por participante serão disponibilizados no SA3.</p> <p>§ 3º Na hipótese de o indicador de produtividade ser mensurado em periodicidade inferior à trimestral, será considerado, para a avaliação de que trata o caput, o cálculo ajustado da produtividade considerando-se a totalidade de horas potenciais, de horas em atividades e de horas em deduções no período coberto por planos de trabalho dentro do trimestre civil.</p>	
<p>CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 23. Fica autorizada a continuidade de execução do programa de gestão instituído pela Portaria RFB nº 2.383, de 2017, excluído o percentual de produtividade adicional estabelecido.</p> <p>§ 1º O gestor da atividade ou do processo de trabalho em programa de gestão que optar pela continuidade de que trata o caput, deve revisar as respectivas metas no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação dessa Portaria.</p> <p>§ 2º Fica dispensada a revisão de que trata o § 1º caso ela tenha sido realizada no período de até 6 (seis) meses anteriores à publicação desta Portaria.</p>		<p>CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 29. Os gestores de processos de trabalho que já possuem planos de trabalho de atividades e projetos de gestão aprovados durante a vigência da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e da Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, deverão adequá-los ao disposto nesta Portaria e registrá-los no SA3, conforme o capítulo II.</p> <p>Art. 30. Os agentes públicos que tiverem residência, até 31/05/2024, em localidade distinta da localização física ou unidade de exercício, em conformidade com os assentamentos funcionais, excepcionalmente, poderão permanecer na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral até fevereiro de 2025.</p> <p>Art. 31. É vedado, em conformidade com o disposto no art. 8º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, o pagamento ao participante do PGD/RFB na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:</p>	

Anexo I

Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
<p>§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 3º, 6º, 6º-A, 9º, 11, 15, 16 e 21-A aos participantes do Programa de Gestão da RFB regulamentado pela Portaria RFB nº 2.383, de 2017. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>§ 4º Aplica-se subsidiariamente a Portaria RFB nº 68, de 2021, à Portaria RFB nº 2.383, de 2017. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022)</p> <p>CAPÍTULO IV</p> <p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 24. A Cogep e a Copav ficam autorizadas a expedir normas procedimentais complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.</p> <p>Art. 25. (Revogado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022)</p> <p>Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017:</p> <p>I - art. 14;</p> <p>II - § 1º do art. 15;</p> <p>III - arts. 16 e 17;</p> <p>IV - art. 19; e</p> <p>V - art. 25.</p> <p>Art. 28. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de outubro de 2021.</p>		<p>I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e</p> <p>II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.</p> <p>Parágrafo único. A percepção de adicional ocupacional de periculosidade em virtude de acatamento e porte de arma de fogo institucional não está vedada para aqueles em teletrabalho em execução integral.</p> <p>Art. 32. ... [avaliar legalidade]</p> <p>Art. 33. A Cogep e a Copav ficam autorizadas a expedir normas procedimentais complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.</p> <p>Art. 34. Os casos omissos serão decididos por titular da Secretaria-Adjunta da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Art. 35. Ficam revogados os seguintes dispositivos:</p> <p>I - a Portaria RFB nº 354, de 22 e março de 2013;</p> <p>II - a Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013; III - a Portaria RFB nº 1542, de 01 de novembro de 2013;</p> <p>IV - a Portaria RFB nº 112, de 22 de janeiro de 2014;</p> <p>V - a Portaria RFB nº 246, de 09 de fevereiro de 2015;</p> <p>VI - a Portaria RFB/Sucor/Cogep nº 168, de 27 de fevereiro de 2015;</p> <p>VII - a Portaria RFB nº 1414, de 02 de outubro de 2015;</p> <p>VIII - a Portaria RFB nº 1479, de 27 de outubro de 2015;</p> <p>IX - a Portaria RFB nº 752, de 11 de maio de 2016;</p> <p>X - a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017; XI - a Portaria RFB nº 2719, de 26 de setembro de 2017;</p> <p>XII - a Portaria RFB nº 428, de 22 de março de 2018</p> <p>XIII - a Portaria RFB nº 788, de 29 de maio de 2018</p> <p>XIV - a Portaria RFB nº 880, de 18 de junho de 2018</p> <p>XV - a Portaria RFB nº 315, de 13 de fevereiro de 2019</p> <p>XVI - a Portaria RFB nº 389, de 21 de fevereiro de 2019</p> <p>XVII - a Portaria RFB nº 1069, de 17 de junho de 2019 (*)</p> <p>XVIII - a Portaria RFB nº 808, de 04 de maio de 2020;</p> <p>XIX - a Portaria RFB nº 24, de 08 de abril de 2021;</p> <p>XX - a Portaria RFB nº 84, de 16 de novembro de 2021;</p> <p>XXI - a Portaria RFB nº 108, de 18 de janeiro de 2022;</p> <p>XXII - a Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022;</p> <p>XXIII - a Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022;</p>	<p>Embora de legalidade questionável, por não ter o amparo necessário na Lei nº 12.855, de 2013, o texto reproduz o art. 11 da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023, onde deverá ser discutido com as entidades representativas dos servidores públicos federais, incluindo o Sindireceita.</p> <p>Manter a vigência da Portaria RFB nº 68, de 2021, e editar nova portaria apenas para adequação às atuais normas balizadoras do PGD, quais seja, o Decreto nº 11.072, de 2022, a IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 2023, e a IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 2023.</p>

Anexo I*Proposta de adaptação da Portaria RFB 68 de 27/09/2021 às IN 24 e 52*

Portaria RFB 68, de 27 de setembro de 2021	IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	Sugestão Sindireceita apenas adequando a Portaria RFB 68	Justificativa
		XXIV - a Portaria RFB nº 216, de 06 de setembro de 2022; XXV - a Portaria RFB nº 281, de 26 de dezembro de 2022; XXVI - a Portaria RFB nº 317, de 10 de maio de 2023; XXVII – a Portaria RFB nº 322, de 12 de maio de 2023; e XXVIII – a Portaria RFB nº 364, de 03 de outubro de 2023. Art.40. Esta Portaria será publicada no Boletim de Serviço da RFB e entrará em vigor em 1º de agosto de 2024.	

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindreceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
		CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Objeto e âmbito de aplicação		
<p>Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg relativos à implementação de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.</p> <p>Parágrafo único. O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.</p>		<p>Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/RFB), nos termos da Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.</p>		
<p>Art. 2º São objetivos do PGD:</p> <p>I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;</p> <p>II - estimular a cultura de planejamento institucional;</p> <p>III - otimizar a gestão dos recursos públicos;</p> <p>IV - incentivar a cultura da inovação;</p> <p>V - fomentar a transformação digital;</p> <p>VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;</p> <p>VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;</p> <p>VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;</p> <p>IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e</p> <p>X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.</p>		<p>Art. 2º São objetivos do PGD/RFB, além daqueles elencados no art. 2º da IN Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 2023:</p> <p>I - promover a integração, o relacionamento e o diálogo entre as pessoas e as diversas equipes de trabalho da RFB;</p> <p>II - fomentar o engajamento e o senso de comprometimento mediante o reconhecimento e aproveitamento dos talentos das pessoas que atuam na RFB; e</p> <p>III - melhorar os instrumentos de gestão.</p>		
<p>Art. 3º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa Conjunta, considera-se:</p> <p>I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;</p> <p>II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;</p> <p>III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;</p> <p>IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;</p> <p>V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;</p> <p>VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;</p> <p>VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;</p> <p>VIII - participante: o agente público previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;</p> <p>IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;</p> <p>X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;</p>		<p>Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:</p> <p>I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;</p> <p>II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;</p> <p>III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;</p> <p>IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;</p> <p>V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;</p> <p>VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;</p> <p>VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;</p> <p>VIII - participante: o agente público previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;</p> <p>IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;</p> <p>X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;</p>		

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
<p>XI - Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal junto ao Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta;</p> <p>XII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;</p> <p>XIII - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;</p> <p>XIV - unidade instituidora: a unidade administrativa prevista no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022; e</p> <p>XV - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.</p>		<p>XI - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;</p> <p>XIII - time volante externo: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos em outros órgãos;</p> <p>XIV - time volante interno: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos de outras unidades de execução condicionada à existência de demanda e anuências das chefias envolvidas;</p> <p>XII - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.</p>	<p>XII - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.</p>	
<p>Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter:</p> <p>IV - as vedações à participação, se houver;</p>		<p>Art. 4º É vedada a participação no PGD/RFB de agente público que tenha incorrido em falta disciplinar apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período de 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do PGD.</p>		
<p>Art. 10. Na modalidade de teletrabalho: § 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.</p>		<p>Art. 5º É vedada a participação no PGD na modalidade de teletrabalho:</p> <p>I - do servidor que tenha sido nomeado ou designado para cargo ou função de titular das seguintes unidades da RFB:</p> <p>a) das unidades centrais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete (Gabin); 2. Assessorias do Gabinete; 3. Subsecretarias; 4. Corregedoria (Coger); 5. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad); 6. Ouvidoria (Ouvid); e 7. Coordenações-Gerais. <p>b) das unidades descentralizadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF); 2. Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF); 3. Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ); 4. Delegacias Especializadas da Receita Federal do Brasil; 5. Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF); e 6. Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF). <p>II - do servidor que tenha sido nomeado ou designado para cargo de Gerente de Projeto da RFB;</p> <p>III - de servidor que esteja cumprindo o primeiro ano de estágio probatório; e</p> <p>IV - de estagiários.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 5. Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF); 6. Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF); 7. Agências da Receita Federal do Brasil (ARF); e 8. Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil (Posto); 	
		<p>§ 1º A designação para o encargo de substituto dos cargos ou das funções citados no inciso I e II do caput não veda a participação no PGD na modalidade de teletrabalho, exceto no período do exercício do encargo da substituição, no qual deverá ser adotado o PGD na modalidade presencial ou o controle de frequência.</p>		
		<p>§ 2º Fica facultada, excepcionalmente, a participação na modalidade de teletrabalho exclusivamente em regime de execução parcial, aos titulares das unidades elencadas nos itens 2 a 8 [erro de redação: corrigir para itens 2 a 6] da alínea "b" do inciso I do caput, desde que, nos dias de atividade do titular fora das dependências físicas da unidade, o servidor encarregado de sua substituição eventual esteja presente nas dependências físicas daquela unidade.</p>	<p>§ 2º Fica facultada, excepcionalmente, a participação na modalidade de teletrabalho exclusivamente em regime de execução parcial, aos titulares das unidades elencadas nos itens 2 a 8 da alínea "b" do inciso I do caput, desde que, nos dias de atividade do titular fora das dependências físicas da unidade, o servidor encarregado de sua substituição eventual esteja presente nas dependências físicas daquela unidade.</p>	<p>Retornar à redação original da Portaria RFB 68/2021, que, neste dispositivo, não contraria as orientações da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI, de 2023.</p>

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
<p>Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter:</p> <p>I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;</p> <p>II - as modalidades e regimes de execução;</p> <p>III - o quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;</p> <p>IV - as vedações à participação, se houver;</p> <p>V - o conteúdo mínimo do TCR; e</p> <p>VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais.</p> <p>Art. 7º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.</p> <p>Parágrafo único. A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta Instrução Normativa Conjunta.</p>		<p>CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO</p> <p>Das Modalidades e dos Regimes do Programa de Gestão e Desempenho</p> <p>Art. 6º O PGD/RFB poderá ser desempenhado nas seguintes modalidades:</p> <p>I - presencial; ou</p> <p>II - teletrabalho.</p> <p>§ 1º O PGD/RFB poderá ter a adesão de 100% dos agentes públicos, independente da modalidade, respeitadas as situações previstas no art. 8º.</p>		
<p>Art. 10. Na modalidade de teletrabalho:</p> <p>I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e</p> <p>II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.</p> <p>§ 1º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução, ainda que o PGD seja instituído de forma obrigatória no ato de autorização previsto no art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>§ 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.</p> <p>§ 3º Participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outro órgão ou entidade seis meses após a movimentação.</p>	<p>Art. 16. Ao participante do PGD nas modalidades de teletrabalho em regime de execução integral, a declaração de comparecimento para fins de saúde, de que trata o art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sipec, não se aplica para redução da carga horária disponível no plano de trabalho ou para fins de dilação dos prazos pactuados.</p> <p>Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor de teletrabalho em regime de execução parcial na jornada de trabalho em que ocorre em locais a critério do participante.</p> <p>Art. 19. Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao participante demonstrar a ausência de prejuízo:</p> <p>I - no cumprimento integral do plano de trabalho; e</p> <p>II - na disponibilidade para:</p> <p>a) comparecer a local determinado pela administração, quando for o caso;</p> <p>b) manter contato com a chefia da unidade de execução e com terceiros; e</p> <p>c) realizar atividades síncronas.</p>	<p>§ 2º A modalidade teletrabalho poderá ser executada nos seguintes regimes, nos termos da IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 2023:</p> <p>I - de execução parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; ou</p> <p>II - de execução integral: quando a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.</p> <p>§ 3º A modalidade teletrabalho deverá ser realizada de forma síncrona, durante o horário de funcionamento da unidade, salvo pactuação diversa com a chefia imediata no TCR.</p>	<p>§ 2º A modalidade teletrabalho poderá ser executada nos seguintes regimes, nos termos da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023:</p> <p>§ 3º A modalidade teletrabalho poderá ser realizada de forma síncrona, durante o horário de funcionamento da unidade, conforme pactuação com a chefia imediata no TCR.</p>	<p>Ajuste de redação</p> <p>A exigência de teletrabalho de forma síncrona, durante o horário de funcionamento da unidade, com regra geral, não é determinada pela IN MGI 24/2023 e desvirtua o conceito de teletrabalho, que pressupõe autonomia do servidor e flexibilização de seu horário de trabalho. A exigência do trabalho síncrono em teletrabalho, como regra, caracteriza um controle disfarçado de frequência, onde o foco esperado é o resultado, além de dificultar o direito constitucional do servidor de acumular cargos públicos, nas hipóteses permitidas. Também é incompatível com os arts. 16 e 19 da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 2023.</p>
<p>Art. 8º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.</p>		<p>§ 4º O agente público que não optar pela adesão ao PGD estará submetido ao controle de assiduidade e pontualidade (controle de frequência) de que trata o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.</p>		

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
<p>Art. 7º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.</p> <p>Parágrafo único. A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>Art. 10. Na modalidade de teletrabalho:</p> <p>I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e</p> <p>II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.</p> <p>§ 1º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução, ainda que o PGD seja instituído de forma obrigatória no ato de autorização previsto no art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>§ 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.</p>	<p>Art. 7º Os agentes públicos que aderirem ao PGD/RFB na modalidade teletrabalho realizarão seus trabalhos no regime de execução parcial, ressalvado o disposto no art. 8º.</p> <p>§ 1º O regime parcial consistirá no desempenho das atividades pelo participante na sua unidade de localização física ou de exercício durante, no mínimo, 32 (trinta e duas horas) mensais.</p> <p>§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos agentes públicos que possuem jornada reduzida proporcionalmente a sua redução de jornada.</p> <p>§ 3º As horas mensais de que trata o § 1º serão ajustadas proporcionalmente quando houver a ocorrência de férias, licenças, ausências e afastamentos previstos em lei.</p> <p>§ 4º A chefia imediata da unidade de execução deverá organizar os períodos de atividade presencial na repartição de forma a propiciar a integração, o relacionamento e o diálogo entre todos os participantes, promovendo a presença simultânea de todos que estejam na modalidade teletrabalho em regime parcial em cada período de atividade presencial.</p> <p>§ 5º Quando aplicável, o disposto no parágrafo 3º caberá ao titular da unidade de localização física dos participantes do PGD/RFB.</p> <p>§ 6º Em caso de agentes públicos em deslocamento, o período da convocação será contabilizado para disposto no §1º.</p>	<p>Art. 7º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.</p> <p>§ 1º A adesão à modalidade de teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.</p> <p>§ 2º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023.</p> <p>§ 3º A chefia imediata da unidade de execução deverá organizar períodos de atividade presencial de, no mínimo, 40 (quarenta) horas trimestrais, a fim de propiciar a integração, o relacionamento e o diálogo entre os participantes de sua unidade ou entre outras unidades de execução, conforme planejamento específico no seu Plano de Entregas e previamente pactuado com os participantes em seus respectivos Planos de Trabalho, promovendo a presença simultânea de todos nesses eventos a serem realizados em qualquer unidade da estrutura administrativa da RFB ou, excepcionalmente, em outras localidades, conforme a programação estabelecida pela chefia e mediante convocação.</p> <p>§ 5º Suprimir</p> <p>§ 4º Em caso de agentes públicos em deslocamento, o período da convocação será contabilizado para disposto no §3º.</p>	<p>Art. 7º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.</p> <p>§ 1º A adesão à modalidade de teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.</p> <p>§ 2º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023.</p> <p>§ 3º A chefia imediata da unidade de execução deverá organizar períodos de atividade presencial de, no mínimo, 40 (quarenta) horas trimestrais, a fim de propiciar a integração, o relacionamento e o diálogo entre os participantes de sua unidade ou entre outras unidades de execução, conforme planejamento específico no seu Plano de Entregas e previamente pactuado com os participantes em seus respectivos Planos de Trabalho, promovendo a presença simultânea de todos nesses eventos a serem realizados em qualquer unidade da estrutura administrativa da RFB ou, excepcionalmente, em outras localidades, conforme a programação estabelecida pela chefia e mediante convocação.</p> <p>§ 5º Suprimir</p> <p>§ 4º Em caso de agentes públicos em deslocamento, o período da convocação será contabilizado para disposto no §3º.</p>	<p>A IN MGI 24/2023 simplificou o papel da chefia e atribuiu a pactuação sobre a modalidade e o regime de execução entre o participante e a chefia da unidade de execução. Para a RFB, que possui atualmente 53% de seus servidores em teletrabalho integral (43% em PGD e 10% na Port. RFB 2383/17) em decorrência da sua estruturação em equipes especializadas, nacionais ou regionais, exigir atividade presencial, ainda que em teletrabalho parcial, em unidade de localização física do servidor além de impactar severamente a qualidade de vida do servidor, comprometerá a sua produtividade, haja vista que na maioria desses casos a sua unidade de localização física ou de exercício não coincide com a sua unidade de execução, para a qual o seu Plano de Trabalho tem como foco nas entregas vinculadas às estratégias da Instituição.</p> <p>O § 1º do art. 10 da IN MGI 24/2023 estabelece que à adesão à modalidade de teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.</p> <p>Além do mais, eventual obrigatoriedade de modalidade presencial, ou mesmo de teletrabalho parcial, compete exclusivamente ao Ministro da Fazenda, como se infere do parágrafo único do art. 6º do Decreto 11.072/2024.</p> <p>A necessidade de interação com os servidores de forma presencial de cada unidade de execução ou entre diversas unidades de execução não depende de obrigatoriedade de um Teletrabalho Parcial, podendo ser adotada mesmo em Teletrabalho Integral, mediante previsão nos Planos de Entregas e pactuadas nos Planos de Trabalho entre as chefias das unidades de execução e os participantes. Até porque, a exigência de atividades presenciais sem qualquer estudo que possa preservar os resultados vinculados ao planejamento estratégico da Instituição ou sem qualquer relação com as entregas das unidades de execução dos servidores não condiz com o princípio constitucional da eficiência na administração pública.</p> <p>O § 4º do art. 7º da Minuta de Portaria do PGD/RFB é de difícil ou impossível operacionalização nas unidades administrativas especializadas da RFB, de âmbito regional ou nacional, pois as atividades presenciais definidas na Minuta demandará uma sobrecarga de reuniões a ajustes entre os chefes das unidades de execução e os diversos chefes das unidades de localização física de cada um dos servidores subordinados, impactando o que é mais importante num PGD, de acordo com os seus objetivos: promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal.</p>
<p>Art. 14. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terá prioridade:</p> <p>I - pessoas com:</p>	<p>Art. 8º A modalidade teletrabalho em regime de execução integral será permitida aos agentes públicos do quadro de pessoal da RFB nas seguintes situações:</p> <p>I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015;</p>	<p>Art. 8º Terão prioridade na opção pela modalidade de teletrabalho em regime de execução integral, os agentes públicos do quadro de pessoal da RFB nas seguintes situações:</p> <p>I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015;</p>	<p>Art. 8º Terão prioridade na opção pela modalidade de teletrabalho em regime de execução integral, os agentes públicos do quadro de pessoal da RFB nas seguintes situações:</p> <p>I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015;</p>	<p>A IN MGI 24/2023 estabelece que na <u>seleção dos participantes</u>, quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD <u>superar o quantitativo de vagas disponibilizadas</u>, o órgão deverá observar os critérios de preferência, como pessoas com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 2000, e com horário especial, conforme §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, dentre outros.</p> <p>O PGD/RFB é destinado a 100% dos seus agentes públicos, independente da modalidade, razão pela qual o art. 8º é dispensável e poderia ser suprimido. Contudo, visando preservar a saúde pessoal do participante, sua qualidade de vida, sua unidade familiar e a educação de seus filhos menores, sugerimos que os agentes públicos da RFB nas situações especiais relacionadas nos incisos do art. 8º tenham prioridade na opção pela modalidade de teletrabalho em regime de execução integral.</p>

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindreceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
<p>a) deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;</p> <p>b) mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e</p> <p>c) horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>II - outros definidos pela unidade instituidora.</p> <p>Parágrafo único. A autoridade instituidora poderá definir a ordem de prioridade dos critérios dispostos no caput.</p>		<p>II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;</p> <p>III - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</p> <p>IV - com filhos no período de até 24 (vinte e quatro) meses após o nascimento do neonato;</p> <p>V - adotantes de criança de até 8 (oito) anos de idade, no período de até 6 (seis) meses após a adoção ou até a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de idade;</p> <p>VI - devidamente autorizados a exercerem suas atividades no exterior, nos termos do art. 12; e</p>	<p>II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;</p> <p>III - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>IV - com filhos no período de até 6 (seis) anos após o nascimento do neonato;</p> <p>V - adotantes de criança de até 8 (oito) anos de idade, no período de até 6 (seis) meses após a adoção ou até a criança completar 6 (seis) anos de idade;</p> <p>VI - devidamente autorizados a exercerem suas atividades no exterior, nos termos do art. 12;</p>	<p>O aumento da idade máxima, de 2 para 6 anos, acerca da situação do agente público possuir filhos menores decorre do fato da criança, por viver uma fase crucial para o desenvolvimento humano, ter que receber o cuidado compartilhado entre Estado, família e sociedade, estando sempre em primeiro lugar na elaboração de políticas públicas (art. 227 da Constituição Federal). O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257 está enraizado no conhecimento científico sobre as crianças, desde seu nascimento até os seis anos de idade, período considerado fundamental para o desenvolvimento pleno de suas capacidades motoras, cognitivas, físicas e psicossociais, razão pela qual, segundo aquela Lei, as políticas públicas devem estar voltadas ao atendimento dos direitos das crianças nessa faixa etária.</p>
		VII - casos individuais e excepcionais, devidamente fundamentados pela chefia imediata do agente público, encaminhados pela via hierárquica ao gestor do processo de trabalho e aprovadas pelo Comitê de Gestão de Pessoas (CGP/RFB), que, pela natureza do serviço, complexidade da matéria ou pelo desempenho do agente público, justifiquem tratamento diferenciado.	VII - casos individuais e excepcionais, devidamente fundamentados pela chefia imediata do agente público, encaminhados pela via hierárquica ao gestor do processo de trabalho, que, pela natureza do serviço, complexidade da matéria ou pelo desempenho do agente público, justifiquem tratamento diferenciado;	A IN MGI 24/2023 simplificou o papel da chefia e atribuiu a pactuação sobre a modalidade e o regime de execução entre o participante e a chefia da unidade de execução. A burocratização e centralização de análise e aplicação de casos individuais e excepcionais, para priorizar a opção por teletrabalho integral, contraria o objetivo daquela IN.
			VIII - com imunodeficiência e/ou portadores de doenças crônicas ou graves, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;	Assim como ocorreu durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente Doença por Coronavírus – COVID-19, importante assegurar a proteção social aos agentes públicos ou seus filhos e responsáveis nas situações de imunodeficiência e/ou doenças crônicas ou graves.
			IX - integrantes de equipes ou unidades administrativas especializadas, nacionais ou regionais, que, pela natureza do trabalho ou complexidade da matéria, justifique tratamento diferenciado, autorizadas pelo gestor do respectivo processo de trabalho; e	As definições sobre a opção da modalidade de trabalho devem ser acertadas entre o participante e a chefia da sua unidade de execução, mediante ajuste no TCR, contudo é preciso assegurar prioridade para a modalidade de trabalho em regime de execução integral aos agentes públicos de equipes ou unidades administrativas especializadas nacionais ou regionais, levando em consideração a atual cultura organizacional da Instituição, que se reestrutura por processos de trabalho e cada vez mais em unidades especializadas virtuais.
			X - com os requisitos preenchidos para fazer jus à aposentadoria voluntária.	Essa inclusão visa atrair e reter talentos entre aqueles agentes públicos prestes a ser aposentarem, inclusive recebendo abono de permanência, embora possa já estar contemplada no inciso II deste mesmo artigo (pessoa com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 2000).
		§1º O Comitê de Governança Institucional (CGI/RFB) poderá decidir por outras situações além das elencadas no caput.		
		§2º O agente público que tiver localização física em unidade que vier a ser extinta será removido ou terá a localização física alterada quando da extinção, sendo permitida a modalidade de teletrabalho em regime de execução integral até o fim do ano seguinte à data de extinção da unidade.	§ 2º Ao agente público que tiver localização física em unidade que vier a ser extinta será permitida a modalidade de teletrabalho em regime de execução integral até sua remoção ou alteração da sua localização física.	Mais um reflexo contrário à obrigatoriedade de uma modalidade de trabalho dentro do PGD. A adesão ao PGD pode ser obrigatória, mas a escolha da modalidade e o regime de execução cabe tão somente à chefia da unidade de execução e o participante, tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público (art. 7º da IN MGI 24/2023). No caso § 2º do art. 8º da Minuta da Portaria PGD/RFB, a pactuação por um teletrabalho integral, quando o órgão decidir extinguir a unidade onde o participante tiver localização física, além de evitar custos com indenizações de remoção, proporciona ao participante a preservação de sua unidade familiar e o cumprimento dos objetivos de um PGD (incisos IX e X do art. 2º da IN MGI 24/2023)
			§ 3º O agente público enquadrado na hipótese do parágrafo anterior que, na data da extinção da unidade, estiver em exercício em outra unidade, poderá permanecer em teletrabalho em regime de execução integral até a alteração de seu exercício.	
Art. 8º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.		Art. 9º Todos os participantes do PGD/RFB estão dispensados do controle de assiduidade e pontualidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.		

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindreceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
<p>Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter:</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, quando for o caso, deverá estar previsto no ato de que trata o caput.</p> <p>Art. 11. O participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no TCR. Parágrafo único. O ato da convocação de que trata o caput:</p> <p>I - será expedido pela chefia da unidade execução;</p> <p>II - será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;</p> <p>III - estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e</p> <p>IV - preverá o período em que o participante atuará presencialmente.</p>	<p>Art. 11. A indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, será devida aos participantes do PGD nos dias em que for comprovada a presença nas delegacias, postos ou unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.</p>	<p>§1º O Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3) disporá de funcionalidade para indicação do comparecimento na unidade da localização física ou de exercício do participante do PGD/RFB.</p> <p>§2º A indicação do comparecimento é auto declaratória pelo agente público e será obrigatória, nos casos de:</p> <p>I - atendimento presencial ao contribuinte;</p> <p>II - desenvolvimento de atividades que impliquem percepção de auxílio-transporte;</p> <p>III - servidor que, devido às atividades que realiza ou à localidade onde as realiza, sujeita-se ao recebimento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, respectivamente;</p> <p>IV - servidor que realiza suas atividades em localidade estratégica de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.</p> <p>§3º O período de comparecimento nas unidades da RFB, de que trata o § 2º, será computado para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria.</p>	<p>§1º O Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3) disporá de funcionalidade para indicação do comparecimento na unidade da localização física ou de exercício do participante do PGD/RFB, aos optantes de modalidade presencial ou de teletrabalho em regime de execução parcial.</p> <p>§2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a indicação do comparecimento é auto declaratória pelo agente público e será obrigatória, nos casos de:</p> <p>I - atendimento presencial ao contribuinte;</p> <p>II - desenvolvimento de atividades que impliquem percepção de auxílio-transporte;</p> <p>III - servidor que, devido às atividades que realiza ou à localidade onde as realiza, sujeita-se ao recebimento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, respectivamente.</p> <p>IV - servidor que realiza suas atividades em localidade estratégica de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.</p> <p>§ 3º Supressão</p>	<p>A proposta de redação do Sindreceita ao § 3º do art. 7º, simplifica toda a burocracia prevista nos §§ 1º a 3º do art. 9º da Minuta de Portaria PGD/RFB, pois caberá à chefia imediata da unidade de execução organizar os períodos de atividade presencial para os participantes de sua unidade ou entre essas e de outras unidades de execução, conforme planejamento específico no seu Plano de Entregas e previamente pactuado com os participantes em seus respectivos Planos de Trabalho.</p> <p>Assim, para os participantes em teletrabalho integral, a participação em atividades presenciais dependeria apenas de convocação prévia do chefe da unidade de execução, com os registros inerentes à esse tipo de procedimento no SA3. Já para os participantes em teletrabalho parcial ou em modalidade presencial, o registro de comparecimento na unidade de localização física ou de exercício dar-se-ia conforme indicado no texto do § 1º do art. 9º da Minuta de Portaria PGD/RFB.</p>
		<p>Art. 10. Os agentes públicos, que não aderirem ao PGD, cujas atividades sejam executadas externamente às unidades administrativas da RFB nos termos do § 4º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, deverão efetuar o preenchimento do boletim semanal, em meio eletrônico, em que se registre a assiduidade e a efetiva prestação de serviço.</p>		
		<p>Art. 11. A realização das atividades ou dos processos de trabalho no PGD/RFB será efetuada com a utilização de equipamento desktop, notebook ou similar, disponibilizado pela RFB.</p> <p>Parágrafo único. É dever do participante providenciar e manter, às suas expensas, as infraestruturas física e tecnológica mínima necessária à realização dos trabalhos em locais a critério do participante que sejam fora das dependências das unidades administrativas da RFB, de maneira segura e tempestiva, e mediante o uso de equipamentos e instalações ergonômicos.</p>	<p>Art. 11. A realização das atividades ou dos processos de trabalho no PGD/RFB será efetuada com a utilização de equipamento desktop, notebook ou similar, disponibilizado pela RFB e necessário ao tráfego seguro e tempestivo de informações.</p>	<p>Importante manter a redação hoje existente no art. 5º do atual PGD/RFB, instituído pela Portaria RFB 68/2021, para que o equipamento a ser disponibilizado pela RFB tenham todas as condições necessárias ao trabalho do participante.</p>
<p>Art. 12. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022. Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD do órgão ou entidade na data do ato previsto no caput.</p>		<p>Art. 12. O teletrabalho com o servidor participante residindo no exterior somente será admitido nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.</p> <p>§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.</p> <p>§ 2º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo ao Brasil.</p> <p>§ 3º O prazo de teletrabalho no exterior será o tempo de duração do fato que o justifica, ou de 3 (três) anos, prorrogáveis na hipótese do § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.</p> <p>§ 4º O servidor autorizado a realização de teletrabalho no exterior deverá encaminhar à unidade de gestão de pessoas de sua unidade de exercício comprovação de manutenção do fato que justifica a manutenção da autorização até 31 de dezembro de cada ano.</p>		

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão SINDIRECEITA à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
		<p>§ 5º O teletrabalho no exterior a que se refere o § 8º ocorrerá mediante manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional, não havendo responsabilidade da RFB quanto ao ônus de deslocamentos de servidor e eventuais familiares para ou do exterior;</p> <p>§ 6º A participação do servidor autorizado a realização de teletrabalho no exterior em eventos de integração, relacionamento e diálogo com a equipe de que trata o § 3º do art. 8º ocorrerá por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico aplicável.</p> <p>§ 7º Eventuais deslocamentos do servidor em teletrabalho no exterior para a sua unidade de exercício ou de localização física na impossibilidade de realização de forma remota, correrão exclusivamente às expensas do servidor.</p> <p>§ 8º A unidade de localização física do servidor em teletrabalho no exterior será considerada sua unidade de origem para fins de deslocamento, a serviço, no interesse da Administração.</p>		
		<p>Do Plano de Entregas da Unidade de Execução</p> <p>Art. 13. Cada unidade de execução deverá registrar Plano de Entregas no SA3, que será construído como plano operacional decorrente de desdobramento do plano estratégico institucional, contendo no mínimo:</p> <p>I - a data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e</p> <p>II - as atividades e entregas esperadas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.</p> <p>§ 1º Cada entrega prevista no plano de entregas da unidade de execução deverá ser vinculada a um projeto, objetivo ou meta, tendo como parâmetros suas competências regimentais e os processos de trabalho desenvolvidos em seu âmbito, conforme modelo constante do Anexo III.</p> <p>§ 2º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.</p> <p>§ 3º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.</p>		
		<p>Do Plano de Trabalho do Participante</p> <p>Art. 14. O plano de trabalho do participante, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e a chefia imediata da unidade de execução, e conterá as entregas e atividades decorrentes do desdobramento do plano de entregas da unidade de execução e eventual percentual de contribuição que o participante dedicará ao time volante, interno ou externo, se for o caso.</p> <p>Parágrafo único. A participação em times volantes será precedida de autorização da autoridade competente, conforme regulamentado em ato específico do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Art. 15. Serão deduzidas do tempo disponível para a distribuição de atividades somente as ocorrências e afastamentos que implicam indisponibilidade para a execução de entregas, quais sejam:</p> <p>I - as férias;</p> <p>II - os feriados e pontos facultativos reconhecidos em ato da Administração Pública Federal;</p> <p>III - as licenças, ausências e os afastamentos previstos em lei;</p> <p>IV - as reuniões administrativas;</p> <p>V - as viagens a serviço;</p> <p>VI - o período de deslocamento decorrente de viagem a serviço;</p> <p>VII - as participações em operações da área aduaneira ou de tributos internos ou força-tarefa, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão;</p> <p>VIII - os treinamentos no interesse da RFB ofertados por programa de capacitação da RFB;</p>		

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
		<p>IX - a execução de atividades de elaboração de material ou instrutoria em treinamentos e cursos ofertados por programa de capacitação da RFB, ou atividade similar ou correlata, caso não constitua atribuição inerente às atividades executadas em programa de gestão pelo participante;</p> <p>X - o atendimento a demandas de controle, procedentes dos tribunais de contas, da Controladoria-Geral da União (CGU), do ministério público, de órgãos do Poder Judiciário, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), da corregedoria e da auditoria interna, caso não constitua atribuição inerente às atividades executadas em programa de gestão pelo participante;</p> <p>XI - a atuação, como agente promotor ou organizador, em atividades relacionadas à Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão; e</p> <p>XII - a atuação, como agente promotor ou organizador, em ações de cidadania fiscal, de conformidade tributária e aduaneira e de comunicação institucional, previamente autorizadas, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão.</p> <p>§ 1º A dedução de que trata o inciso IV do caput não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho do participante.</p> <p>§ 2º A dedução de que trata o inciso IV do caput não se aplica às reuniões destinadas para execução de atividades previstas e inerentes ao processo de trabalho.</p> <p>§ 3º É vedado o aproveitamento total ou parcial do resultado excedente da meta obtido em um período de apuração trimestral em períodos subsequentes.</p>		
		<p>Do Participante em Programa de Gestão e Desempenho</p> <p>Art. 16. As atribuições e responsabilidades do participante do PGD/RFB constarão do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) a ser atualizado e assinado a cada plano de trabalho pactuado e conterá no mínimo as informações previstas do Anexo IV a esta Portaria.</p> <p>Parágrafo único. O não atendimento dos deveres estabelecidos no caput sujeitam o participante em PGD/RFB ao disposto nos arts. 3º ao 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.</p> <p>Art. 17. Serão asseguradas estações de trabalho compartilhadas nas dependências físicas da RFB para os participantes do PGD/RFB na modalidade teletrabalho.</p>		
<p>Art. 27. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:</p> <p>I- a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento, salvo no caso de PGD instituído de forma obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.072, de 2022;</p> <p>II- no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;</p> <p>III- em virtude de alteração da unidade de exercício; ou</p> <p>IV- se o PGD for revogado ou suspenso.</p> <p>§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:</p>		<p>Do Desligamento do Programa de Gestão e Desempenho</p> <p>Art. 18. O participante será desligado do PGD/RFB nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;</p> <p>II - no interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade do serviço ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificadas;</p> <p>III - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou</p> <p>IV - se o PGD for revogado ou suspenso.</p> <p>V - em virtude de designação do participante para a execução de atividade não abrangida pelo PGD/RFB; ou</p>	<p>III - em virtude de alteração da unidade de exercício;</p> <p>IV - se o PGD for revogado ou suspenso;</p>	<p>Ajuste de redação</p> <p>Ajuste de redação</p>

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
<p>I- determinado pelo órgão ou entidade, no caso de desligamento a pedido;</p> <p>II- de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou</p> <p>III- de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.</p> <p>§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.</p> <p>§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.</p>		<p>VI - pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas nos arts. 4º e 5º.</p> <p>§ 1º O participante desligado do PGD deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:</p> <p>I - de dez dias úteis a contar da solicitação de desligamento, no caso de desligamento a pedido;</p> <p>II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou</p> <p>III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.</p> <p>§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante justificativa da unidade executora.</p> <p>§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.</p> <p>§ 4º O participante que for desligado do PGD/RFB em virtude de alteração da unidade de exercício poderá reingressar no PGD/RFB imediatamente após o desligamento, de modo a não causar sua descontinuidade na participação do PGD/RFB, o que o dispensará do retorno ao controle de frequência, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Portaria.</p> <p>§ 5º O não preenchimento do plano de trabalho ou a indisponibilidade para comunicação com a chefia imediata em três oportunidades de contato devidamente registradas no escritório digital da RFB pode implicar aplicação da política de consequências disposta nos arts. 3º ao 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, e até mesmo configurar o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p>	<p>I - de trinta dias úteis a contar da solicitação de desligamento, no caso de desligamento a pedido;</p> <p>§ 5º Suprimir</p>	<p>Necessário um prazo maior para o retorno às atividades presenciais e com controle de frequência, mesmo a pedido, para que o participante possa se organizar. Esse prazo corresponde ao trânsito em remissão, pois muitas vezes a unidade de execução à qual está vinculado não corresponde à unidade de localização física onde deverá ser fazer presente. Nesses casos, o participante desligado precisa mudar o seu domicílio, impactando o seu planejamento pessoal e familiar.</p> <p>Desnecessário esse tom de ameaça na portaria, pois o trabalho de alerta perante os participantes deverá ser tomado pelo chefe imediato sempre que constatado qualquer sinal de irregularidade, mediante técnicas de comunicação e de exercício de liderança que possam, ao invés de punir, despertar o engajamento e o aumento de produtividade do subordinado.</p>
	<p>Política de consequências</p> <p>Art. 3º No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, de que trata o art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.</p> <p>Art. 4º No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente, observando o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.</p>	<p>Política de consequências</p> <p>Art. 19. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, de que trata o art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.</p> <p>Art. 20. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente, observando o disposto no art. 5º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.</p>	<p>Política de consequências</p>	<p>Embora de legalidade questionável, por não ter o amparo necessário na Lei nº 8.112, de 1990, o texto reproduz os arts. 3º a 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023, onde deverá ser discutido com as entidades representativas dos servidores públicos federais, incluindo o Sindireceita.</p>

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
	<p>Art. 5º Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, de que trata o §1º do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.</p> <p>Art. 6º Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:</p> <p>I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do §5º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023; e</p> <p>II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta.</p> <p>§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.</p> <p>§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade todas as informações necessárias para o desconto em folha.</p> <p>Art. 7º A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.</p>	<p>Art. 21. Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, de que trata o §1º do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.</p> <p>Art. 22. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:</p> <p>I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do §5º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023; e</p> <p>II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos dos arts. 21 e 22.</p> <p>§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.</p> <p>§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do agente público, no mínimo, as seguintes informações, necessárias para o desconto em folha:</p> <p>I - quantidade de horas proporcionais à carga horária das atividades não executadas ou não compensadas, nos termos dos incisos I e II do caput, respectivamente, e</p> <p>II - comprovação da não apresentação de justificativa ou não acatamento pela chefia da unidade de execução no caso de plano de trabalho avaliado como inadequado ou não executado, nos termos do inciso I do caput, ou</p> <p>III - comprovação da não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do inciso II do caput.</p> <p>Art. 23. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.</p>		
		<p>Das Competências e Atribuições</p> <p>Art. 24. Incumbe ao gestor do processo de trabalho, além de outras competências mencionadas nesta Portaria:</p> <p>I - monitorar e avaliar os resultados do PGD/RFB, em conformidade com o planejamento estratégico institucional;</p> <p>II - analisar os resultados de sua área;</p> <p>III - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;</p> <p>IV - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua atividade;</p>		

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
		<p>V - suspender, alterar ou revogar o projeto de gestão ou o plano de entrega, com base em relatório de acompanhamento;</p> <p>VI - colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) e a Copav para a melhoria da execução do PGD;</p> <p>VII - promover reuniões presenciais da equipe que atua no processo de trabalho, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução do processo; e</p> <p>VIII - encaminhar os resultados do PGD/RFB à Cogep para publicação periódica em sítio eletrônico oficial.</p> <p>Art. 25. Incumbe ao titular da unidade de exercício do participante de que tratam os itens 1 a 8 da alínea "a" e os itens 1 a 7 da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 5º, subsidiado pela chefia imediata do participante em PGD ou pela unidade local de gestão de pessoas, além de outras competências mencionadas nesta Portaria:</p> <p>I - divulgar o projeto de gestão, assim como o plano de entregas das unidades executoras ao quadro de pessoal de sua unidade;</p> <p>II - aferir e monitorar o cumprimento de entregas, metas, prazos e indicadores estabelecidos;</p> <p>III - fornecer informações sobre a realização das atividades em PGD/RFB na respectiva unidade, quando solicitado;</p> <p>IV - encaminhar relatórios de acompanhamento, emitidos pelo SA3, ao respectivo gestor da atividade ou do processo de trabalho e à unidade local de gestão de pessoas; e</p> <p>V - promover reuniões presenciais da equipe que atua na unidade de exercício, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução das atividades.</p> <p>Parágrafo único. Nas unidades da RFB vinculadas a delegacias ou a alfândegas, as competências referidas no caput são de atribuição dos titulares das respectivas unidades vinculantes.</p> <p>Art. 26. Incumbe à chefia imediata da unidade de execução dos participantes em PGD/RFB:</p> <p>I - acompanhar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a adaptação dos participantes ao PGD/RFB;</p> <p>II - manter contato permanente com os participantes para repassar instruções de serviço;</p> <p>III - aferir o cumprimento das entregas, metas, prazos e indicadores estabelecidos e avaliar a qualidade das entregas;</p> <p>IV - definir a disponibilidade dos participantes para serem contactados e registrar formalmente indisponibilidades;</p> <p>V - estabelecer os dias e horários de trabalho síncrono;</p> <p>VI - estabelecer os dias e horários de comparecimento ao presencial de participantes na modalidade teletrabalho em regime parcial ou convocar participantes na modalidade de teletrabalho em regime integral com sua equipe;</p> <p>VII - dar ciência ao titular da unidade sobre a evolução do PGD/RFB, das atividades e entregas, e as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação em relatório de acompanhamento;</p> <p>VIII - autorizar, por escrito, a retirada de equipamentos, documentação e processos físicos das dependências da RFB, mantido seu respectivo controle, nos casos permitidos pela legislação e em conformidade com as normas aplicáveis;</p>	<p>VII - promover reuniões presenciais ou virtuais da equipe que atua no processo de trabalho, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução do processo; e</p> <p>V - promover reuniões presenciais ou virtuais de equipes que atuam na unidade de exercício, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução das atividades.</p>	<p>Esse tipo de reunião não deve se restringir somente ao formato presencial, quando, muitas vezes, o formato virtual é mais eficiente, ágil e produtivo, além de minimizar custos para a administração pública e os participantes do PGD.</p> <p>Ajuste de redação. Pode haver mais de uma equipe que atue na unidade de exercício a que se refere o caput deste artigo. Além do mais, esse tipo de reunião não deve se restringir somente ao formato presencial, quando, muitas vezes, o formato virtual é mais eficiente, ágil e produtivo, além de minimizar custos para a administração pública e os participantes do PGD.</p>

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
		<p>IX - distribuir os processos, atividades ou as tarefas a serem executadas pelos participantes;</p> <p>X - pactuar planos de trabalho e celebrar TCR com os agentes públicos e promover o desligamento do participante nas hipóteses e formas previstas nesta Portaria;</p> <p>XI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados; e</p> <p>XII - dar ciência à unidade de gestão de pessoas quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital.</p> <p>Art. 27. Compete às unidades de gestão de pessoas:</p> <p>I - apoiar e esclarecer dúvidas dos gestores quanto aos registros nos sistemas de pessoal;</p> <p>II - apoiar os gestores no desenvolvimento de atividades relativas ao fomento da integração, do relacionamento e do diálogo entre todos os participantes e demais unidades executoras, quando inespecíficas do processo de trabalho executado pelos participantes; e</p> <p>III - acompanhar os resultados, com apoio das unidades de planejamento, consolidados por atividade e modalidade, individualizados por participante, das unidades executoras dos processos de trabalho.</p> <p>Parágrafo único. Na ausência de unidade local de gestão de pessoas, as competências referidas no caput serão executadas pelas unidades ou áreas responsáveis pelas atividades de apoio administrativo relacionadas a pessoal.</p> <p>Art. 28. Compete à Cogep:</p> <p>I - enviar os dados sobre o PGD/RFB, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 da IN Conjunta Seges-SGPTR/MGI nº 24, de 2023, e prestar informações sobre eles quando solicitados; e</p> <p>II - manter atualizado, junto ao Comitê de que trata o art. 33 da IN Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.</p>		
<p>Avaliação da execução do plano de trabalho do participante</p> <p>Art. 21. A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:</p> <p>I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;</p> <p>II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do inciso IV do caput do art. 19 desta Instrução Normativa Conjunta;</p> <p>III - os fatos externos à capacidade de ação do participante e de sua chefia que comprometeram parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;</p> <p>IV - o cumprimento do TCR; e</p>		<p>Da Avaliação do Plano de Trabalho</p> <p>Art. 29. A chefia imediata da unidade de execução deverá avaliar a execução do Plano de Trabalho do participante em até vinte dias após a data limite para o registro das entregas, considerando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;</p> <p>II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;</p> <p>III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;</p> <p>IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; ou</p>		

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindreceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
<p>V - as ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.</p> <p>§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do § 1º do art. 20 desta Instrução Normativa Conjunta, considerando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;</p> <p>II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;</p> <p>III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;</p> <p>IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;</p> <p>V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.</p> <p>§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.</p> <p>§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.</p> <p>§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.</p> <p>§ 5º No caso do § 4º, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:</p> <p>I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou</p> <p>II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.</p> <p>§ 6º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado ou no escritório digital.</p> <p>§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.</p> <p>Avaliação do plano de entregas da unidade de execução</p> <p>Art. 22. O nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:</p> <p>I - a qualidade das entregas;</p> <p>II - o alcance das metas;</p> <p>III - o cumprimento dos prazos; e</p> <p>IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.</p> <p>§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;</p> <p>II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;</p> <p>III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;</p>		<p>V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.</p> <p>§ 1º A avaliação deverá considerar os fatos atípicos;</p> <p>§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas;</p> <p>§ 3º A avaliação atribuída em conformidade com os incisos I, IV e V do caput deverá ser acompanhada de justificativa;</p> <p>§ 4º O participante poderá recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º, às avaliações atribuídas em conformidade com os incisos IV e V;</p> <p>§ 5º No caso do § 3º, a chefia imediata da unidade de execução poderá, em até dez dias:</p> <p>I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou</p> <p>II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante; e</p> <p>§ 6º As ações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deverão ser registradas no SA3.</p> <p>Da Avaliação do Plano de Entregas da Unidade</p> <p>Art. 30. O superior hierárquico imediato ao da chefia da unidade de exercício avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:</p> <p>I - a qualidade das entregas;</p> <p>II - o alcance das metas e resultados esperados;</p> <p>III - o cumprimento dos prazos; e</p> <p>IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e eventuais atrasos.</p> <p>Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;</p> <p>II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;</p> <p>III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;</p> <p>IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e</p> <p>V - plano de entregas não executado.</p> <p>Da Avaliação do Programa de Gestão e Desempenho</p> <p>Art. 31. Ao final de cada trimestre civil, serão divulgados os resultados alcançados pelos participantes em PGD/RFB consolidados por unidade e processo de trabalho da RFB.</p> <p>§ 1º Os resultados a que se refere o caput serão publicados, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre civil, no sítio eletrônico da RFB, contendo a consolidação dos resultados por unidade.</p> <p>§ 2º Os resultados individualizados por participante serão disponibilizados no SA3.</p>		

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
<p>IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e</p> <p>V - plano de entregas não executado.</p> <p>§ 2º A avaliação do plano de entregas de que trata o caput não se aplica às unidades instituidoras.</p> <p>Responsabilidades das autoridades máximas de órgãos e entidades</p> <p>Art. 23. Compete às autoridades referidas no art. 3º do Decreto nº 11.072, de 2022:</p> <p>I - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do seu órgão ou entidade, divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;</p> <p>II - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 desta Instrução Normativa Conjunta e prestar informações sobre eles quando solicitados;</p> <p>III - indicar representante do órgão ou entidade, responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do caput e compor a Rede PGD; e</p> <p>IV - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no § 4º do art. 6º desta Instrução Normativa Conjunta; e</p> <p>V - manter atualizado, junto ao Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das obrigações previstas no caput, o Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta notificará o órgão ou entidade, dando prazo para a regularização das pendências e, em caso de não atendimento, recomendará a suspensão do PGD.</p>		<p>§ 3º Na hipótese de o indicador de produtividade ser mensurado em periodicidade inferior à trimestral, será considerado, para a avaliação de que trata o caput, o cálculo ajustado da produtividade considerando-se a totalidade de horas potenciais, de horas em atividades e de horas em deduções no período coberto por planos de trabalho dentro do trimestre civil.</p>		
	<p>Art. 11. A indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, será devida aos participantes do PGD nos dias em que for comprovada a presença nas delegacias, postos ou unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.</p>	<p>CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 32. Os gestores de processos de trabalho que já possuem planos de trabalho de atividades e projetos de gestão aprovados durante a vigência da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e da Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, deverão adequá-los ao disposto nesta Portaria e registrá-los no SA3, conforme o capítulo II.</p> <p>Art. 33. Os agentes públicos que tiverem residência, até 31/05/2024, em localidade distinta da localização física ou unidade de exercício, em conformidade com os assentamentos funcionais, excepcionalmente, poderão permanecer na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral até fevereiro de 2025.</p> <p>Art.34. É vedado, em conformidade com o disposto no art. 8º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, o pagamento ao participante do PGD/RFB na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:</p> <p>I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e</p> <p>II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.</p> <p>Parágrafo único. A percepção de adicional ocupacional de periculosidade em virtude de acautelamento e porte de arma de fogo institucional não está vedada para aqueles em teletrabalho em execução integral.</p> <p>Art. 35. A indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, conforme art. 11 da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, será devida aos participantes do PGD/RFB nos dias em que for comprovada a presença nas delegacias, postos ou unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.</p>	<p>Art. 33. Os agentes públicos que tiverem residência, até 31/07/2024, em localidade distinta da localização física ou unidade de exercício, em conformidade com os assentamentos funcionais, excepcionalmente, poderão permanecer na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral até a alteração de seu exercício.</p> <p>Art. 35. ... [avaliar legalidade]</p>	<p>É preciso dar uma solução mais equânime e justa aos atuais participantes de PGD na RFB, que se estruturam no ambiente familiar e até em outros municípios distantes de suas unidades de localização física ou de exercício, para que possam se reestruturar, se for o caso. A proposta segue a linha de coerência dos §§ 2º e 3º do art. 8º.</p> <p>Embora de legalidade questionável, por não ter o amparo necessário na Lei nº 12.855, de 2013, o texto reproduz o art. 11 da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023, onde deverá ser discutido com as entidades representativas dos servidores públicos federais, incluindo o Sindireceita.</p>

IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24, de 28 de julho de 2023	IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI 52, de 21 de dezembro de 2023	Minuta de Portaria da RFB	Sugestão Sindireceita à Minuta de Portaria da RFB	Justificativa
		<p>Art.36. A Cogep e a Copav ficam autorizadas a expedir normas procedimentais complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.</p> <p>Art.37. Os casos omissos serão decididos por titular da Secretaria-Adjunta da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Art.38. Ficam revogados os seguintes dispositivos:</p> <p>I - a Portaria RFB nº 354, de 22 e março de 2013;</p> <p>II - a Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013; III - a Portaria RFB nº 1542, de 01 de novembro de 2013;</p> <p>IV - a Portaria RFB nº 112, de 22 de janeiro de 2014;</p> <p>V - a Portaria RFB nº 246, de 09 de fevereiro de 2015;</p> <p>VI - a Portaria RFB/Sucor/Cogep nº 168, de 27 de fevereiro de 2015;</p> <p>VII - a Portaria RFB nº 1414, de 02 de outubro de 2015;</p> <p>VIII - a Portaria RFB nº 1479, de 27 de outubro de 2015;</p> <p>IX - a Portaria RFB nº 752, de 11 de maio de 2016;</p> <p>X - a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017; XI - a Portaria RFB nº 2719, de 26 de setembro de 2017;</p> <p>XII - a Portaria RFB nº 428, de 22 de março de 2018</p> <p>XIII - a Portaria RFB nº 788, de 29 de maio de 2018</p> <p>XIV - a Portaria RFB nº 880, de 18 de junho de 2018</p> <p>XV - a Portaria RFB nº 315, de 13 de fevereiro de 2019</p> <p>XVI - a Portaria RFB nº 389, de 21 de fevereiro de 2019</p> <p>XVII - a Portaria RFB nº 1069, de 17 de junho de 2019 (*)</p> <p>XVIII - a Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021;</p> <p>XIX - a Portaria RFB nº 808, de 04 de maio de 2020;</p> <p>XX - a Portaria RFB nº 24, de 08 de abril de 2021;</p> <p>XXI - a Portaria RFB nº 84, de 16 de novembro de 2021;</p> <p>XXII - a Portaria RFB nº 108, de 18 de janeiro de 2022;</p> <p>XXIII - a Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022;</p> <p>XXIV - a Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022;</p> <p>XXV - a Portaria RFB nº 216, de 06 de setembro de 2022;</p> <p>XXVI - a Portaria RFB nº 281, de 26 de dezembro de 2022;</p> <p>XXVII - a Portaria RFB nº 317, de 10 de maio de 2023;</p> <p>XXVIII - a Portaria RFB nº 322, de 12 de maio de 2023; e</p> <p>XXIX - a Portaria RFB nº 364, de 03 de outubro de 2023.</p> <p>Art.40. Esta Portaria será publicada no Boletim de Serviço da RFB e entrará em vigor em 1º de agosto de 2024.</p>		